



**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**  
**CNPJ/ME Nº 76.535.764/0001-43**  
**NIRE 3330029520-8**  
**Companhia Aberta**

Proposta da Administração (“Proposta”) a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 19 de abril de 2021, às 15h, na sede da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 481/09”).

Senhores Acionistas,

A administração da Companhia vem apresentar aos seus acionistas sua proposta sobre as matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de abril de 2021 (“AGE”), às 15h, na sede da Companhia, objeto do Edital de Convocação apresentado no **Anexo I** à presente Proposta, conforme a seguir:

- (1) Apreciação e deliberação sobre a emissão, pela Companhia, de declaração exigida no Acórdão nº 1, de 08.01.2021, que deu ensejo ao Ato de Anuência Prévia da Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) para a incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (“Telemar”), uma subsidiária integral da Oi, pela Companhia, conforme prevista no Plano de Recuperação Judicial.**

O Plano de Recuperação Judicial da Oi e suas controladas diretas e indiretas em recuperação judicial (respectivamente, “PRJ” e “Recuperandas”) estabelece a adoção de uma série de medidas pelas Recuperandas, com o objetivo de superar sua momentânea crise econômico-financeira, dentre as quais a realização de operações de reorganização societária com vistas à otimização das operações e incremento dos resultados das Recuperandas e demais subsidiárias diretas e indiretas da Oi (todas, em conjunto com as Recuperandas, “Empresas Oi”), bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi.

Uma dessas operações, prevista expressamente no Anexo 7.1 do PRJ, é a incorporação, pela Oi, de sua subsidiária integral Telemar, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação”), a qual será submetida à apreciação dos acionistas, incluindo todos os seus termos e condições, quando for tratado o item (6) da Assembleia Geral Extraordinária a que se refere a presente Proposta.

Por meio do Acórdão nº 01/2021, a Anatel concedeu anuência prévia condicionada à Incorporação, sujeitando sua implementação à publicação no Diário Oficial da União do ato de transferência, para a Oi, das outorgas detidas pela Telemar para a prestação do Serviço

Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), nos regimes público e privado, e do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas.

Por sua vez, a emissão e publicação do referido ato de transferência de outorgas estão sujeitas (i) à conclusão de procedimento de revisão tarifária do STFC prestado em regime público pela Oi, em atendimento ao disposto no artigo 86, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.472/1997 (“Lei Geral de Telecomunicações” ou “LGT”) ou, alternativamente (ii) à apresentação de declaração expressa da Oi à Anatel, devidamente aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, por meio da qual a Oi (ii.a) reconheça e assuma integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do referido procedimento de revisão tarifária, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, bem como (ii.b) renuncie aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato de concessão, em decorrência do processo de revisão tarifária, o que implicará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil”).

Dessa forma, a administração da Oi submete à aprovação de seus acionistas a proposta de emissão de declaração na forma do **Anexo II**, a fim de dar cumprimento ao Acórdão nº 01/2021 da Anatel e possibilitar a realização da Incorporação, o que trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica para as Empresas Oi, mediante a consolidação das duas companhias e das atividades por elas desenvolvidas, com a redução de custos e geração de ganhos de sinergia para maior eficiência na oferta de serviços. Para fins de informação, cabe mencionar que o valor envolvido na discussão à qual a Companhia propõe renunciar, mediante a emissão da referida declaração, é da ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme as informações que constam nos autos do procedimento de revisão tarifária em tramitação na Anatel.

Na hipótese de o procedimento de revisão tarifária dos serviços prestados em regime público pela Oi, atualmente em trâmite na Anatel, ser concluído antes da realização da Assembleia, a apresentação da declaração e, conseqüentemente, a sua aprovação não se farão necessárias.

Por outro lado, caso o processo não tenha sido finalizado até o momento da Assembleia, a emissão da declaração será necessária para que não seja preciso aguardar a conclusão do procedimento de revisão tarifária, para que o ato de transferência das outorgas da Telemar seja emitido e publicado e a Incorporação possa ser implementada. Como não há prazo regulamentar para a conclusão do procedimento de revisão tarifária ou para a emissão e publicação do ato de transferência das outorgas, a não emissão da declaração pela Companhia poderá acarretar atrasos nos retornos esperados com a Incorporação.

**(2) Ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden”), como responsável pela elaboração (i) do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, (ii) do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Telemar, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), (iii) do laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado, e (iv) do laudo de avaliação da parcela cindida da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (“BTCM”), controlada indireta da Companhia, a ser incorporada ao patrimônio da Companhia (em conjunto, os “Laudos de Avaliação”).**

A administração da Oi propõe a ratificação da nomeação e da contratação, pela Companhia, da empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, para a elaboração dos Laudos de Avaliação.

As informações relativas aos avaliadores, nos termos exigidos pelo Anexo 21 à Instrução CVM nº 481/09, estão disponíveis no **Anexo III** à presente Proposta.

**(3) Avaliação e deliberação sobre os laudos de avaliação elaborados pela Meden, para fins da incorporação da Telemar pela Companhia.**

A administração propõe a aprovação, para fins da incorporação da Telemar pela Companhia, do **(i)** laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, com base nas demonstrações financeiras da Telemar levantadas na data-base de 31 de dezembro de 2020; **(ii)** do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Telemar, a preços de mercado, segundo os mesmos critérios e na data-base de 31 de dezembro de 2020, exclusivamente para fins do artigo 264 da Lei das S.A., e **(iii)** do laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado (os três, em conjunto, “Laudos de Avaliação da Incorporação”), os quais constituem os **Anexos IV, V e VI** da presente Proposta, respectivamente.

**(4) Avaliação e deliberação sobre os laudos de avaliação elaborados pela Meden, para fins da incorporação parcela cindida da BTCM pela Companhia.**

A administração propõe a aprovação do laudo de avaliação da parcela cindida da BTCM, para fins de sua incorporação ao patrimônio da Companhia, elaborado com base nas demonstrações financeiras da BTCM levantadas em 31 de dezembro de 2020 (“Laudo de Avaliação da Cisão Parcial”), conforme **Anexo VII** desta Proposta.

**(5) Exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos (“Protocolo e Justificação da Incorporação”), o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Telemar pela Companhia (“Incorporação”).**

A administração da Companhia propõe a aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação, bem como seus anexos e documentos pertinentes, os quais refletem os termos e condições da Incorporação, de acordo com o **Anexo VIII**.

**(6) Deliberação sobre a proposta de Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação e na forma do artigo 227 da Lei das S.A., e a correspondente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a emissão de ações ordinárias para manutenção em tesouraria como resultado da Incorporação, sem alteração do valor do seu capital social.**

A administração da Companhia submete à aprovação de seus acionistas a proposta de Incorporação, nos termos e condições do Protocolo e Justificação da Incorporação e dos Laudos de Avaliação da Incorporação.

A Incorporação representa uma das operações de reorganização societária previstas no PRJ com vistas à otimização das operações e incremento dos resultados das Recuperadas e demais subsidiárias diretas e indiretas da Oi, bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi. Em decorrência da referida Incorporação, a Telemar será extinta e a Oi a sucederá, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações.

A administração esclarece que a Incorporação não resultará em aumento do patrimônio líquido da Oi, uma vez que a totalidade das ações da Telemar é detida pela Oi, que já possui o registro consolidado da Telemar, por equivalência patrimonial, nas suas demonstrações financeiras consolidadas. Desta forma, o capital social da Oi também não será alterado em decorrência da Incorporação.

No ato da Incorporação, 192.153.544 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas ordinárias e 207.007.127 (duzentos e sete milhões, sete mil, cento e vinte e sete) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar serão extintas e 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar serão substituídas por 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações ordinárias de emissão da Oi, a serem mantidas em tesouraria, conforme previsto no artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e observado o limite previsto na Instrução CVM nº 567/2015 (“Ações Emitidas na Incorporação”). Todas as ações de emissão da Oi atualmente em circulação preservarão os mesmos direitos e vantagens.

Nos termos do art. 226, §1º, da Lei das S.A., a totalidade das Ações Emitidas na Incorporação substituirá as 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações de emissão da Telemar que, nesta data, estão empenhadas em favor da Pharol, SGPS S.A. (“Pharol”), em garantia ao cumprimento de obrigação assumida pela Oi quando do aporte de ativos pela Pharol ao capital da Oi, no contexto da aliança estratégica entre elas no ano de 2014. Esta contragarantia, dada na forma de penhor de ações, visa garantir o compromisso de manter a Pharol indene em relação a contingências tributárias classificadas como de risco remoto em Portugal. Logo, por força da Incorporação, a totalidade das Ações Emitidas na Incorporação pela Oi será dada em garantia em cumprimento às obrigações da Oi junto à Pharol, em substituição às ações da Telemar que nesta data estão dadas em garantia.

Como mencionado na proposta relativa ao item (1) da Ordem do Dia, cumpre observar que a Incorporação está condicionada à publicação, no Diário Oficial da União, do ato de transferência, para a Oi, das outorgas detidas pela Telemar para a prestação do STFC, nos regimes público e privado, e do SCM, incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas. Dessa forma, na hipótese de o referido ato de transferência de outorgas ter sido publicado até o momento da Assembleia, a aprovação da Incorporação na Assembleia produzirá efeitos imediatos. Do contrário, caso a publicação ainda não tenha ocorrido, a Incorporação só será efetivada e implementada na data em que a publicação vier a ocorrer.

Os principais termos e condições da Incorporação, conforme exigidos pelo artigo 20-A da Instrução CVM nº 481/09, estão descritos no **Anexo IX** da presente Proposta.

Como resultado da Incorporação, a administração submete à aprovação dos acionistas da Oi proposta de alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, na forma dos **Anexos X e XI** desta Proposta, contendo, respectivamente, a origem e justificativa da alteração societária e a versão comparada com a atual redação do Estatuto Social. A alteração recomendada tem o objetivo de refletir a emissão de ações ordinárias para manutenção em tesouraria resultante da Incorporação, sem alteração do valor do capital social da Oi.

Os Anexos X e XI refletem, ainda, a deliberação recomendada para o item (9) da Ordem do Dia.

**(7) Exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos (“Protocolo e Justificação da Cisão Parcial”), o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da BTCM (“Cisão Parcial”) com incorporação da parcela cindida pela Companhia (“Incorporação da Parcela Cindida”).**

A administração da Companhia propõe a aprovação do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial, bem como seus anexos e documentos pertinentes, os quais refletem os termos e condições da Cisão Parcial, de acordo com o **Anexo XII**.

**(8) Deliberação sobre a proposta de Incorporação da Parcela Cindida da BTCM, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e na forma do artigo 229 da Lei das S.A.**

A administração da Oi propõe a seus acionistas a aprovação da Incorporação da Parcela Cindida, nos termos e condições do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e do Laudo de Avaliação da Cisão Parcial.

A Cisão Parcial e a Incorporação da Parcela Cindida representam uma das operações de reorganização societária necessárias à formação da UPI InfraCo prevista no PRJ, com a segregação e retirada do patrimônio da BTCM de elementos não relacionados ao escopo de atuação da referida UPI e a incorporação de tais elementos pela Oi. A formação da UPI InfraCo favorecerá a obtenção no mercado dos recursos necessários para a preservação das Recuperandas e para o financiamento de seus investimentos, a partir de uma estrutura de capital mais flexível e eficiente, de forma a acelerar a expansão das redes de fibra ótica das Empresas Oi e permitir o atendimento a um maior número de clientes de todos os segmentos em todo o país.

A Cisão Parcial e a Incorporação da Parcela Cindida não importarão na alteração no valor dos capitais sociais da Oi e da BTCM ou do número de ações em que estes se dividem, não ocorrendo diluição nas participações detidas pelos acionistas da Oi.

A Cisão Parcial e a Incorporação da Parcela Cindida deverão ser aprovadas sem solidariedade, de modo que a Oi será responsável exclusivamente pelos débitos, obrigações ou responsabilidades relativos à Parcela Cindida que lhe forem transferidos em decorrência da Cisão Parcial, sejam de que natureza forem, presentes, contingentes, passados e/ou futuros, não assumindo a Oi qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da BTCM, sejam de que natureza forem, presentes, contingentes, passados e/ou futuros, que não tenham sido transferidos para a Oi em decorrência da Cisão Parcial e da Incorporação da Parcela Cindida em questão, conforme facultado pelo parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A.

Os principais termos e condições da Cisão Parcial e da Incorporação da Parcela Cindida, conforme exigidos pelo artigo 20-A da Instrução CVM nº 481/09, estão descritos no **Anexo XIII** da presente Proposta.

- (9) Alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para maior detalhamento de atividades já abrangidas em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida e em preparação às reorganizações societárias envolvendo a Oi e suas controladas, necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.**

A administração da Oi submete aos seus acionistas proposta de aprovação de alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, na forma dos **Anexos X e XI** desta Proposta, com a finalidade de promover maior detalhamento de atividades já abrangidas em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida e em preparação às reorganizações societárias envolvendo as Empresas Oi, necessárias ao cumprimento do PRJ.

Ressalta-se que os Anexos X e XI também refletem a recomendação para o item (6) da Ordem do Dia.

- (10) Autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação e da Incorporação da Parcela Cindida.**

A administração da Companhia propõe que os administradores sejam autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias constantes da Ordem do Dia, notadamente as providências relacionadas à transferência do patrimônio da Telemar e da parcela cindida da BTCM para a Oi, bem como as que decorram da extinção da Telemar.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021.

**Conselho de Administração  
Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

## ÍNDICE

### **ANEXO I (Edital de Convocação)**

**Edital de Convocação**

### **ANEXO II (Declaração)**

**Minuta de Declaração para a Anatel**

### **ANEXO III (Informações sobre Avaliadores)**

**A. Anexo 21 da Instrução CVM nº 481/09**

**B. Propostas Comerciais**

### **ANEXO IV (Laudos de Avaliação da Incorporação)**

**Laudos de Avaliação do patrimônio líquido da Telemar**

### **ANEXO V (Laudos de Avaliação da Incorporação)**

**Laudos de Avaliação dos patrimônios líquidos da Telemar e da Companhia, a preços de mercado**

### **ANEXO VI (Laudos de Avaliação da Incorporação)**

**Laudos de Avaliação contendo avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado**

### **ANEXO VII (Laudo de Avaliação da Cisão Parcial)**

**Laudo de Avaliação da parcela cindida da BTCM**

### **ANEXO VIII (Protocolo e Justificação da Incorporação)**

**Protocolo e Justificação da Incorporação**

### **ANEXO IX (Informações sobre a Incorporação)**

**A. Anexo 20-A da Instrução CVM nº 481/09**

**B. Cópia da ata da reunião do Conselho de Administração**

**C. Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal**

### **ANEXO X (Estatuto Social)**

**Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária**

### **ANEXO XI (Estatuto Social)**

**Cópia do Estatuto Social contendo as alterações propostas e comparação com a versão atual**

### **ANEXO XII (Protocolo e Justificação da Cisão Parcial)**

**Protocolo e Justificação da Cisão Parcial**

### **ANEXO XIII (Informações sobre a Cisão Parcial)**

**Anexo 20-A da Instrução CVM nº 481/09**

**ANEXO I**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

CNPJ/ME: 76.535.764/0001-43

NIRE 33 3 0029520-8

COMPANHIA ABERTA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Oi”) convoca os Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de abril de 2021, às 15h, na sede social da Companhia, à Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- (1) Apreciação e deliberação sobre a emissão, pela Companhia, de declaração exigida no Acórdão nº 1, de 08.01.2021, que deu ensejo ao Ato de Anuência Prévia da Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) para a incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (“Telemar”), uma subsidiária integral da Oi, pela Companhia, conforme prevista no Plano de Recuperação Judicial;
- (2) Ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden”), como responsável pela elaboração (i) do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, (ii) do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Telemar, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), (iii) do laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado, e (iv) do laudo de avaliação da parcela cindida da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (“BTCM”), controlada indireta da Companhia, a ser incorporada ao patrimônio da Companhia (em conjunto, os “Laudos de Avaliação”);
- (3) Avaliação e deliberação sobre os laudos de avaliação elaborados pela Meden, para fins da incorporação da Telemar pela Companhia;
- (4) Avaliação e deliberação sobre o laudo de avaliação elaborado pela Meden, para fins da incorporação parcela cindida da BTCM pela Companhia;
- (5) Exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos (“Protocolo e Justificação da Incorporação”), o qual

estabelece os termos e condições da incorporação da Telemar pela Companhia (“Incorporação”);

- (6) Deliberação sobre a proposta de Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação e na forma do artigo 227 da Lei das S.A., e a correspondente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a emissão de ações ordinárias para manutenção em tesouraria como resultado da Incorporação, sem alteração do valor do seu capital social;
- (7) Exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos (“Protocolo e Justificação da Cisão Parcial”), o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da BTCM (“Cisão Parcial”) com incorporação da parcela cindida pela Companhia (“Incorporação da Parcela Cindida”);
- (8) Deliberação sobre a proposta de Incorporação da Parcela Cindida da BTCM, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e na forma do artigo 229 da Lei das S.A.;
- (9) Alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para maior detalhamento de atividades já abrangidas em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida e em preparação às reorganizações societárias envolvendo a Oi e suas controladas, necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; e
- (10) Autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação e da Incorporação da Parcela Cindida.

#### **INSTRUÇÕES GERAIS:**

1. A documentação e as informações relativas às matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) estão à disposição na sede da Companhia, na Proposta da Administração para a AGE e no Manual de Participação dos Acionistas, disponíveis na página de Relações com Investidores da Companhia ([www.oi.com.br/ri](http://www.oi.com.br/ri)), assim como no site da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na forma da Instrução CVM 481/09 e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br/>), para exame pelos senhores Acionistas.

2. Os titulares de ações preferenciais terão direito a voto em todas as matérias sujeitas à deliberação e constantes da Ordem do Dia da AGE ora convocada, conforme parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 6.404/76, e votarão sempre em conjunto com as ações ordinárias.

#### **Participação presencial**

3. Tendo em vista a pandemia do Covid-19, a Oi contará com contingente mínimo de profissionais e adotará rígidas medidas sanitárias para preservar a saúde dos participantes e mitigar riscos de contágio. Tais medidas incluirão, dentre outras, a realização da AGE em um auditório amplo, adoção de protocolos de distanciamento social, disponibilização de máscaras descartáveis e álcool em gel.

4. Com vistas a conferir celeridade ao processo de cadastramento dos Acionistas presentes à AGE, aumentando, com isso, inclusive, a própria segurança de todos os seus participantes, solicita-se ao Acionista que desejar participar pessoalmente da AGE ou ser representado por procurador que proceda ao depósito dos seguintes documentos na Rua Humberto de Campos

n.º 425, 5º andar, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, das 9h às 12h e das 14h às 18h, até o dia 15.04.2021, aos cuidados da Gerência Societário e M&A, ou os encaminhe digitalizados em formato pdf até as 18h da mesma data para o endereço eletrônico *invest@oi.net.br*: (i) quando pessoa jurídica: cópias do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à AGE; (ii) quando pessoa física: cópias do documento de identidade e CPF do Acionista; e (iii) quando fundo de investimento: cópias do regulamento do fundo e cópia do Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à AGE. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o Acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais, bem como as cópias do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente.

5. O Acionista participante de Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores que desejar participar desta AGE deverá apresentar extrato emitido com data de até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sua realização, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo órgão custodiante.

6. Em caráter excepcional, a Oi não exigirá o cumprimento de formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, apostilamento e tradução juramentada da referida documentação.

#### **Votação à distância**

7. A Oi recomenda e incentiva seus acionistas a participarem desta AGE exercendo seu direito de voto nas deliberações constantes da Ordem do Dia por meio de Boletim de Voto à Distância (“BVD”), conforme disponibilizado pela Companhia no seu site de Relações com Investidores, bem como no site da CVM e da B3, juntamente com os demais documentos a serem discutidos na AGE, observadas as orientações constantes do BVD, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09, alterada pelas Instruções CVM nº 561/15 e 570/15.

8. Os Acionistas poderão encaminhar seu BVD por meio de seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Companhia.

9. Visando estimular essa forma de votação, os acionistas que optarem por remeter os BVDs diretamente à Companhia poderão fazê-lo enviando, até o dia 12.04.2021, para o endereço eletrônico *invest@oi.net.br*, vias digitalizadas em formato PDF do BVD (devidamente preenchido, rubricado e assinado) e dos documentos pertinentes, não sendo necessário o encaminhamento da via original (física) do BVD e dos documentos pertinentes. Também fica dispensado o reconhecimento das firmas em cartório, bem como a autenticação dos documentos.

10. A Oi confirmará o recebimento dos documentos, bem como comunicará ao acionista por meio do endereço de e-mail informado no BVD se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

#### **Acompanhamento Remoto da AGE**

11. A Companhia disponibilizará meio de acesso remoto à AGE para que os acionistas possam acompanhar a reunião à distância, não sendo, contudo, permitidas qualquer manifestação nem

exercício do voto por meio do acesso remoto disponibilizado. O exercício do voto à distância somente será possível por meio do BVD.

12. Os acionistas que desejarem acompanhar a AGE de forma remota deverão solicitar o acesso à Companhia até às 15h - horário de Brasília - do dia 16.04.2021, por meio de email com o assunto "AGE – acesso remoto" para o endereço eletrônico invest@oi.net.br, informando o nome completo e CPF da pessoa física que irá acompanhar remotamente a AGE (acionista, procurador ou representante legal). Para que a solicitação seja atendida, o e-mail também deverá ser acompanhado dos documentos previstos no Manual de Participação dos Acionistas na AGE, divulgado nesta data, em formato PDF.

13. A Companhia confirmará o recebimento dos documentos acima e enviará e-mail aos acionistas que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima as respectivas instruções para o acompanhamento remoto da AGE.

14. O acompanhamento à distância da AGE destina-se exclusivamente aos acionistas da Oi ou seus representantes legais. O acesso que será fornecido pela Companhia é intransferível e não poderá ser cedido, encaminhado ou divulgado a qualquer terceiro, acionista ou não. Os acionistas ou seus representantes legais que receberem o acesso também não estão autorizados a gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, o conteúdo ou qualquer informação transmitida durante a AGE.

15. Os acionistas que acompanharem a AGE remotamente não serão computados como presentes na AGE, salvo se tiverem exercido seu voto via Boletim de Voto à Distância.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021.

**Eleazar de Carvalho Filho**  
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO II**  
**MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA A ANATEL**

**DECLARAÇÃO**

**OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Oi” ou “Companhia”), sociedade anônima com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43, tendo em vista as deliberações constantes das atas da 279ª Reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária realizadas, respectivamente, em 25 de março de 2021 e 19 de abril de 2021, **DECLARA**, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no artigo 86, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.472/1997 (“Lei Geral de Telecomunicações”), e à decisão da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL expedida no contexto do pedido de anuência prévia tramitado sob o nº 53500.030232/2020-70, para fins do implemento da incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi, que:

(i) reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária, nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela ANATEL, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da cláusula 13.1, §1º, inciso II do Contrato de Concessão; e

(ii) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas cláusulas 13.1, §1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão e, no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c”, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2021.

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[Cargo]

**ANEXO III**  
**INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES**

**A. Anexo 21 da ICVM 481**

**1. Listar os avaliadores recomendados pela administração**

A Meden Consultoria Empresarial Ltda., nova denominação da Valore Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23 (“Meden”), foi contratada para avaliar:

- (a) o patrimônio líquido da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (“Telemar”), a valor contábil, a ser incorporado ao patrimônio da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), com base nas demonstrações financeiras da Telemar levantadas na data-base de 31 de dezembro de 2020 (“Data-Base”);
- (b) os patrimônios líquidos da Telemar e da Companhia, a preços de mercado, segundo os mesmos critérios e na Data-Base, exclusivamente para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/1976;
- (c) a Telemar e a Companhia pelos seus valores econômico-financeiros, segundo o método do fluxo de caixa descontado, que servirão de base para a determinação da relação de substituição entre ações de emissão da Telemar e novas ações de emissão da Oi a serem emitidas, e mantidas em tesouraria, como resultado da incorporação; e
- (d) os elementos ativos e passivos que compõem a parcela do patrimônio da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (“BTCM”) que será cindida e incorporada ao patrimônio da Companhia, com base nas demonstrações financeiras da BTCM levantadas na Data-Base.

**2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados**

A Meden é uma sociedade limitada constituída desde junho de 2017, que atua no mercado desde a sua fundação, voltada para a elaboração de laudos econômicos, laudos de avaliação de patrimônio líquido a valor contábil e a mercado, gestão de ativos fixos, avaliação de bens móveis e imóveis, avaliação de intangíveis, dentre outros serviços correlatos.

Também faz parte do grupo Meden a Valore Consultoria e Avaliações Ltda., que é voltada para elaboração de laudos de avaliação de patrimônio líquido a valor contábil, dentre outros serviços correlatos.

**3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados**

Uma cópia das propostas de trabalho e remuneração do avaliador foi disponibilizada aos acionistas da Companhia, por meio do Sistema IPE, podendo ser consultadas por meio do website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e do website da Companhia.

**4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto**

Nos últimos 3 anos, a Meden elaborou laudo de revisão de vida útil econômica dos bens móveis das Companhias Oi e dois laudos para atendimento a demandas decorrentes da recuperação judicial da Companhia, bem como Laudo de Avaliação, a valor contábil, do acervo líquido de parcela cindida da BTCM, o qual foi incorporado pela Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi Móvel”) em janeiro de 2021.

Além disso, as sociedades do grupo Meden também elaboraram os seguintes laudos de avaliação, no âmbito do processo de reestruturação das Companhias Oi previsto no Plano de Recuperação Judicial da Companhia e suas controladas em recuperação judicial:

- (a) Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da Rede Conecta – Serviços de Rede S.A., para sua incorporação pela SEREDE – Serviços de Rede S.A. em novembro de 2018;
- (b) Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da Copart 4 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, para sua incorporação pela Telemar em janeiro de 2019;
- (c) Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da Copart 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, para sua incorporação pela Companhia em março de 2019;
- (d) Laudo de Avaliação do valor contábil do acervo líquido cindido da Oi Móvel, o qual foi incorporado pela Dommo Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“Dommo”) em dezembro de 2019;
- (e) Laudo de Avaliação do valor contábil do acervo da Oi Móvel, que foi contribuído em integralização de aumento de capital para a BTCM em junho de 2020;
- (f) Laudo de Avaliação contábil do Patrimônio Líquido da Dommo, para sua incorporação pela Telemar em julho de 2020;
- (g) Laudos de Avaliação do valor contábil dos acervos da Telemar e Oi Móvel, que foram contribuídos em integralização de aumento de capital para a Caliteia RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. em agosto de 2020;
- (h) Laudo de Avaliação do valor contábil do acervo líquido cindido da BTCM, o qual foi incorporado pela Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. (“Drammen”) em setembro de 2020;
- (i) Laudo de Avaliação do valor contábil do acervo da Oi Móvel, que foi contribuído em integralização de aumento de capital para a BTCM em outubro de 2020; e
- (j) Laudos de Avaliação do valor contábil dos acervos da Companhia, Telemar e Oi Móvel, que foram contribuídos em integralização de aumento de capital para a Drammen em outubro de 2020.

**ANEXO III**  
**INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES**

**B. Propostas Comerciais**



**MEDEN**  
CONSULTORIA

11 de novembro de 2020  
A/C: Sr. Antonio Carlos Correa Neto  
Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial

Prezado Sr. Antonio Carlos

Gostaríamos de agradecer o convite e temos a satisfação de apresentar nossa proposta de prestação de serviços referente ao Contrato SAP nº 4600049550.

## **1. Descrição do projeto**

### **1.1. Entendimento da Situação**

O Grupo Oi está promovendo uma reorganização societária em seu grupo econômico e procurou a Meden Consultoria para elaboração do laudo de avaliação pertinente.

### **1.2. Escopo do projeto**

Elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil de Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (“TMAR”), para fins de incorporação por Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi S.A.”), de forma a atender os artigos 226 e 227 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

A TMAR possui os seguintes investimentos relevantes, diretos e indiretos que também serão objeto de avaliação:

- ✘ CALI - CALITEIA RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.
- ✘ BRPE - Brasil Telecom Call Center S.A.
- ✘ TSR - SEREDE – Serviços de Rede S.A.
- ✘ SMPE- Oi Móvel S.A.
- ✘ MRED - Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.
- ✘ DAM DRAMMEN RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.
- ✘ PGE – Paggo Empreendimentos Ltda.
- ✘ PGA - Paggo Administradora de Crédito Ltda.

✘ Outros investimentos avaliados pelo MEP, custo e valor justo.

### **1.3. Documentação para elaboração do projeto e condições de execução**

✘ Balancete patrimonial analítico das companhias objeto da avaliação na data-base;

✘ Planilha analítica contendo os cálculos da equivalência patrimonial das controladas e coligadas avaliadas pelo MEP, direta e indiretamente;

✘ Demonstrações Financeiras auditadas do último exercício;

✘ Cópia do relatório completo da Oi do 3ºTRI/2020, em formato PDF,

✘ Relação analítica dos bens contendo o detalhamento dos mesmos, extraída dos controles patrimonial e contábil e conciliado com a contabilidade;

✘ Laudos recentes de avaliação dos bens;

✘ Teste de sensibilidade da recuperabilidade dos ativos das empresas objeto da avaliação na data base;

✘ Documentação comprobatória dos principais itens patrimoniais das companhias objeto da avaliação na data-base; e

✘ Outros documentos porventura necessários no curso do projeto.

1.3.1. Caso os documentos necessários para execução do serviço, conforme descritos na cláusula acima, não sejam fornecidos pelo cliente de forma satisfatória e sua obtenção ou elaboração resulte em horas adicionais de trabalho, a referida quantidade de horas será apurada e cobrada conforme valor dos honorários vigentes.

## **2. Apresentação do Serviço**

A Meden Consultoria encaminhará seu relatório final em documento físico e eletrônico em PDF – *Portable Document Format* e seu envio será para o solicitante da proposta ou representante por ele indicado.

ME DEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

---

### 3. Prazo

- 3.1. O prazo para execução do escopo acima é de 10 (dez) dias após o recebimento das informações na data-base pretendida para a operação.
- 3.2. O início dos serviços se dará com o aceite expresso a presente proposta e acesso as informações solicitadas.

### 4. Honorários

- 4.1. Em função da abrangência dos serviços técnicos e considerando a complexidade do trabalho o valor para atuação da Meden Consultoria foi orçado em **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** para o conjunto das avaliações necessárias à emissão do laudo da TMAR, a razão de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, por avaliação.

- ✳ *O valor descrito inclui os tributos aplicáveis; e*
- ✳ *As despesas com viagens e hospedagem, se necessárias, deverão ser reembolsadas pela contratante.*

- 4.2. O pagamento dos honorários da Meden Consultoria deverá ser efetuado de acordo com a Cláusula 6ª do contrato SAP 4600049550.

- 4.3. As atividades não descritas no escopo da presente proposta que vierem a ser demandas pelo Cliente serão cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela Meden Consultoria e serão cobradas como horas adicionais apuradas conforme valor dos honorários vigentes.

### 5. Cronograma de Trabalho

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua apresentação, depois de decorrido esse prazo a Meden Consultoria pode modificar quaisquer termos e condições aqui estipuladas.

### 6. Confidencialidade

A Meden Consultoria responsabiliza-se por manter em caráter

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

confidencial e sigiloso, por prazo indeterminado, todas e quaisquer informações que tiver acesso durante a execução dos serviços. Para esses efeitos serão consideradas confidenciais informações que englobam, mas não se limitam, a: bancos de dados, relatórios, dados financeiros; informações relativas a contratos, além de outras obtidas de forma oral, escrita, gravada ou divulgada por outro meio qualquer pelo cliente.

## **7. Condições Gerais**

- 7.1.** O cronograma de serviços pertinentes ao serviço contratado será definido imediatamente após o aceite desta proposta.
- 7.2.** Conforme descrito, o escopo deste trabalho será desenvolvido com base em informações fornecidas pelo cliente, cabe ressaltar que as mesmas não serão objeto de revisão e/ou auditoria por parte da Meden Consultoria com finalidade de expressar opinião sobre estas. Contudo, observaremos de maneira holística a coerência interna das mesmas.
- 7.3.** O compromisso decorrente da presente proposta de prestação de serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as Partes. Neste caso, a interrupção dos serviços em andamento implicará o pagamento do valor proporcional ao trabalho executado à Meden Consultoria, de acordo com os honorários estabelecidos na Cláusula Quarta.
- 7.4.** Não estão incluídas em nossos honorários as despesas com viagens e hospedagem quando incorridas fora do Grande Rio. Caso estas sejam necessárias para a realização dos serviços, serão cobradas à parte por meio de nota de débito, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Não obstante, cabe ressaltar que estas serão devidamente controladas com base na apresentação de recibos/comprovantes e incorridas exclusivamente em situações inerentes à prestação de nossos serviços.

MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

---

7.5.As partes elegem o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, bem como todos os casos não previstos no presente instrumento.

## 8. Aceite e Contrato

Esta proposta constitui-se em um acordo fidedigno entre as partes com respeito ao assunto objeto desta. Para ser considerada aceita a proposta deverá ser subscrita pelo Representante legal da empresa solicitante acompanhada de toda documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Após o aceite da contratante essa proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

Atenciosamente,

  
ANTONIO NICOLAU  
**Sócio Diretor**

Aceite: Rio de Janeiro, de novembro de 2020.

Representante legal

Cargo:

CNPJ:

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:



**MEDEN**  
CONSULTORIA

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

27 de janeiro de 2021  
A/C: Sr. Antônio Carlos Correia Neto  
Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Endereço: Rua Humberto de  
Campos 425, Leblon – Rio de  
Janeiro, RJ, Brasil

Prezado Sr. Antônio Carlos Correia Neto,

Sentimo-nos honrados com a demonstração de confiança manifestada através do convite recebido de V.Sas. e apresentamos-lhes, com satisfação, nossa proposta para prestação de serviços.

## **1. Descrição do projeto**

### **1.1. Caracterização da Empresa**

A Oi.S.A – Em Recuperação Judicial (“Oi S.A”) é uma empresa do setor de telecomunicações pioneira na prestação de serviços de telefonia móvel, banda larga, TV por assinatura, transmissão de voz local e de longa distância, possuindo a maior rede wi-fi do Brasil. Além disso, a empresa oferece soluções de TI inovadoras, hospedadas em plataformas de computação em nuvem para empresas de todos os portes.

A companhia possui cerca de 50 milhões de Unidades Geradoras de Receitas (UGRs), das quais cerca de 40 milhões estavam no segmento Móvel Pessoal, 16,3 milhões no segmento Residencial e 6,5 milhões no segmento B2B (grandes corporações e PMEs).

Em junho de 2016 a companhia impetrou pedido de Recuperação Judicial (“RJ”) na 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, então maior recuperação judicial da história do Brasil.

### **1.2. Entendimento da Situação**

A Oi S.A. vem realizando diversas reestruturações societárias, visando enxugar sua estrutura de custos e segregar determinados ativos para venda no âmbito do seu Plano de Recuperação Judicial.

Para isso, a companhia pretende realizar a incorporação de sua controlada Telemar Norte Leste S.A. (“TMAR”), operação na qual as ações da controlada serão extintas e substituídas por ações da Oi S.A.

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

Neste contexto, a administração da companhia convidou a Meden Consultoria para elaborar os laudos de acordo.

**1.3. Escopo do projeto**

Elaboração de laudo de avaliação da Oi S.A. e da TMAR na mesma data-base e pelos mesmos critérios de avaliação, conforme previsto no artigo 264 da Lei das S.A.

De acordo com a instrução CVM Nº 565, a metodologia a ser aplicada poderá ser a do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado ou do Fluxo de Caixa Descontado, este último podendo ser utilizado somente se já não tiver sido utilizada como metodologia primária para estabelecer a relação de substituição proposta.

Como informado pela administração da empresa, a relação de troca para esta operação **não** foi baseada no patrimônio líquido a preços de mercado de nenhuma das duas envolvidas. Assim, esta será a metodologia adotada neste relatório.

**1.4. Documentação para elaboração do projeto e condições de execução**

- ✘ Balancete Analítico das empresas na data-base da avaliação;
- ✘ DF's auditadas dos últimos 3 exercícios sociais;
- ✘ Organograma do Grupo com as respectivas participações societárias;
- ✘ Orçamento plurianual das companhias;
- ✘ Detalhamento do custo de endividamento da companhia;
- ✘ Base de dados de ativos imobilizados da companhia;
- ✘ Últimos laudos de avaliação de imobilizado realizados pela companhia ou por terceiros;
- ✘ Cotação com fornecedores dos equipamentos e outros imobilizados relevantes;
- ✘ Relatórios de inventário realizados recentemente pela companhia

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

ou terceiros;

- ✘ Relatório de *Due Diligence* de passivos *off-balance*;
- ✘ Estudos de mercado realizados pela companhia ou por terceiros; e
- ✘ Outros documentos porventura necessários no curso do projeto.

1.4.1. Caso os documentos necessários para execução do serviço, conforme descritos na cláusula acima, não sejam fornecidos pelo cliente de forma satisfatória e sua obtenção ou elaboração resulte em horas adicionais de trabalho, a referida quantidade de horas será apurada e cobrada conforme valor dos honorários vigentes.

## **2. Apresentação do Serviço**

A Meden Consultoria encaminhará seu relatório final eletrônico em PDF – *Portable Document Format* e seu envio será para o solicitante da proposta ou representante por ele indicado.

## **3. Prazo**

- 3.1. O prazo para execução do escopo acima é de até **30 (trinta)** dias após o recebimento das informações na data-base pretendida para a operação.
- 3.2. O início dos serviços se dará com o aceite expresso a presente proposta e acesso as informações solicitadas.
- 3.3. Após o envio da 1ª minuta, a contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar seus comentários. Não havendo manifestação neste prazo, a Meden Consultoria entenderá o projeto como finalizado e providenciará a assinatura do relatório, permanecendo a disposição da contratante para prestar eventuais esclarecimentos.

## **4. Honorários**

- 4.1. Em função da abrangência dos serviços técnicos e considerando a complexidade do trabalho, o valor para atuação da Meden, foi

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

orçado em **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)** por todo o projeto, a serem pagos da seguinte forma:

- ✂ 40% (quarenta por cento) no aceite da proposta;
- ✂ 30% (trinta por cento) na entrega da minuta do relatório; e
- ✂ 30% (trinta por cento) na entrega do relatório final.

**O valor descrito inclui os tributos aplicáveis.**

**4.2.** O vencimento da fatura será no 5º dia a partir de sua apresentação. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 2% de multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento.

**4.3.** As atividades não descritas no escopo da presente proposta que vierem a ser demandas pelo Cliente serão cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela Meden Consultoria e serão cobradas como horas adicionais apuradas conforme valor dos honorários vigentes.

## **5. Validade da Proposta**

A presente proposta tem validade de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua apresentação, depois de decorrido esse prazo a Meden Consultoria pode modificar quaisquer termos e condições aqui estipuladas.

## **6. Confidencialidade**

A Meden Consultoria responsabiliza-se por manter em caráter confidencial e sigiloso, por prazo indeterminado, todas e quaisquer informações que tiver acesso durante a execução dos serviços. Para esses efeitos serão consideradas confidenciais informações que englobam, mas não se limitam, a: bancos de dados, relatórios, dados financeiros; informações relativas a contratos, além de outras obtidas de

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

forma oral, escrita, gravada ou divulgada por outro meio qualquer pelo cliente.

**7. Condições Gerais**

- 7.1.** O cronograma de serviços pertinentes ao serviço contratado será definido imediatamente após o aceite desta proposta.
- 7.2.** Conforme descrito, o escopo deste trabalho será desenvolvido com base em informações fornecidas pelo cliente, cabe ressaltar que as mesmas não serão objeto de revisão e/ou auditoria por parte da Meden Consultoria com finalidade de expressar opinião sobre estas. Contudo, observaremos de maneira holística a coerência interna das mesmas.
- 7.3.** O compromisso decorrente da presente proposta de prestação de serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as Partes. Neste caso, a interrupção dos serviços em andamento implicará o pagamento do valor proporcional ao trabalho executado à Meden Consultoria, de acordo com os honorários estabelecidos na Cláusula Quarta.
- 7.4.** Não estão incluídas em nossos honorários as despesas com viagens e hospedagem quando incorridas fora do Grande Rio. Caso estas sejam necessárias para a realização dos serviços, serão cobradas à parte por meio de nota de débito, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Não obstante, cabe ressaltar que estas serão devidamente controladas com base na apresentação de recibos/comprovantes e incorridas exclusivamente em situações inerentes à prestação de nossos serviços.
- 7.5.** A Meden Consultoria está autorizada a comunicar em seu material informativo ("site", "folder" e outros meios) ou a terceiros que o Contratante é sua cliente.
- 7.6.** As partes elegem o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

como único competente para dirimir controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, bem como todos os casos não previstos no presente instrumento.



## 9. Anexo

### 1. Qualificação do Avaliador



**MEDEN**  
CONSULTORIA

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

27 de janeiro de 2021  
A/C: Sr. Antônio Carlos Correia Neto  
Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Endereço: Rua Humberto de  
Campos 425, Leblon – Rio de  
Janeiro, RJ, Brasil

Prezado Sr. Antônio Carlos Correia Neto,

Sentimo-nos honrados com a demonstração de confiança manifestada através do convite recebido de V.Sas. e apresentamos-lhes, com satisfação, nossa proposta para prestação de serviços.

## **1. Descrição do projeto**

### **1.1. Caracterização da Empresa**

A Oi.S.A – Em Recuperação Judicial (“Oi S.A”) é uma empresa do setor de telecomunicações pioneira na prestação de serviços de telefonia móvel, banda larga, TV por assinatura, transmissão de voz local e de longa distância, possuindo a maior rede wi-fi do Brasil. Além disso, a empresa oferece soluções de TI inovadoras, hospedadas em plataformas de computação em nuvem para empresas de todos os portes.

A companhia possui cerca de 50 milhões de Unidades Geradoras de Receitas (UGRs), das quais cerca de 40 milhões estavam no segmento Móvel Pessoal, 16,3 milhões no segmento Residencial e 6,5 milhões no segmento B2B (grandes corporações e PMEs).

Em junho de 2016 a companhia impetrou pedido de Recuperação Judicial (“RJ”) na 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, então maior recuperação judicial da história do Brasil.

### **1.2. Entendimento da Situação**

A Oi S.A. vem realizando diversas reestruturações societárias, visando enxugar sua estrutura de custos e segregar determinados ativos para venda no âmbito do seu Plano de Recuperação Judicial.

Para isso, a companhia pretende realizar a incorporação de sua controlada Telemar Norte Leste S.A. (“TMAR”), operação na qual as ações da controlada serão extintas e substituídas por ações da Oi S.A.

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

Neste contexto, a administração da companhia convidou a Meden Consultoria para elaborar os laudos de acordo.

**1.3. Escopo do projeto**

Elaboração de laudo de avaliação da Oi S.A. e da TMAR pela metodologia do fluxo de caixa descontado, considerando o orçamento plurianual elaborado pela administração do grupo Oi para cada uma destas empresa, na mesma data-base, para fins de suporte à companhia no estabelecimento da relação de troca entre as ações de Oi S.A. e TMAR.

**1.4. Documentação para elaboração do projeto e condições de execução**

- ✘ Balancete Analítico das empresas na data-base da avaliação;
- ✘ DF's auditadas dos últimos 3 exercícios sociais;
- ✘ Organograma do Grupo com as respectivas participações societárias;
- ✘ Orçamento plurianual das companhias;
- ✘ Detalhamento do custo de endividamento da companhia;
- ✘ Base de dados de ativos imobilizados da companhia;
- ✘ Relatório de Due Diligence de passivos *off-balance*;
- ✘ Estudos de mercado realizados pela companhia ou por terceiros (se houver); e
- ✘ Outros documentos porventura necessários no curso do projeto.

1.4.1. Caso os documentos necessários para execução do serviço, conforme descritos na cláusula acima, não sejam fornecidos pelo cliente de forma satisfatória e sua obtenção ou elaboração resulte em horas adicionais de trabalho, a referida quantidade de horas será apurada e cobrada conforme valor dos honorários vigentes.

**2. Apresentação do Serviço**

A Meden Consultoria encaminhará seu relatório final eletrônico em PDF –



**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

Portable Document Format e seu envio será para o solicitante da proposta ou representante por ele indicado.

**3. Prazo**

- 3.1.O prazo para execução do escopo acima é de até **30 (trinta)** dias após o recebimento das informações na data-base pretendida para a operação.
- 3.2.O início dos serviços se dará com o aceite expresso a presente proposta e acesso as informações solicitadas.
- 3.3.Após o envio da 1ª minuta, a contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar seus comentários. Não havendo manifestação neste prazo, a Meden Consultoria entenderá o projeto como finalizado e providenciará a assinatura do relatório, permanecendo a disposição da contratante para prestar eventuais esclarecimentos.

**4. Honorários**

- 4.1.Em função da abrangência dos serviços técnicos e considerando a complexidade do trabalho, o valor para atuação da Meden, foi orçado em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por todo o projeto, a serem pagos da seguinte forma:

- ✳ 40% (quarenta por cento) no aceite da proposta;
- ✳ 30% (trinta por cento) na entrega da minuta do relatório; e
- ✳ 30% (trinta por cento) na entrega do relatório final.

**O valor descrito inclui os tributos aplicáveis.**

- 4.2.O vencimento da fatura será no 5º dia a partir de sua apresentação. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 2% de multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento.

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

**4.3.**As atividades não descritas no escopo da presente proposta que vierem a ser demandas pelo Cliente serão cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela Meden Consultoria e serão cobradas como horas adicionais apuradas conforme valor dos honorários vigentes.

## **5. Validade da Proposta**

A presente proposta tem validade de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua apresentação, depois de decorrido esse prazo a Meden Consultoria pode modificar quaisquer termos e condições aqui estipuladas.

## **6. Confidencialidade**

A Meden Consultoria responsabiliza-se por manter em caráter confidencial e sigiloso, por prazo indeterminado, todas e quaisquer informações que tiver acesso durante a execução dos serviços. Para esses efeitos serão consideradas confidenciais informações que englobam, mas não se limitam, a: bancos de dados, relatórios, dados financeiros; informações relativas a contratos, além de outras obtidas de forma oral, escrita, gravada ou divulgada por outro meio qualquer pelo cliente.

## **7. Condições Gerais**

**7.1.**O cronograma de serviços pertinentes ao serviço contratado será definido imediatamente após o aceite desta proposta.

**7.2.**Conforme descrito, o escopo deste trabalho será desenvolvido com base em informações fornecidas pelo cliente, cabe ressaltar que as mesmas não serão objeto de revisão e/ou auditoria por parte da Meden Consultoria com finalidade de expressar opinião sobre estas. Contudo, observaremos de maneira holística a coerência interna das mesmas.

**7.3.**O compromisso decorrente da presente proposta de prestação de serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as Partes.

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

Neste caso, a interrupção dos serviços em andamento implicará o pagamento do valor

proporcional ao trabalho executado à Meden Consultoria, de acordo com os honorários estabelecidos na Cláusula Quarta.

**7.4.** Não estão incluídas em nossos honorários as despesas com viagens e hospedagem quando incorridas fora do Grande Rio. Caso estas sejam necessárias para a realização dos serviços, serão cobradas à parte por meio de nota de débito, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Não obstante, cabe ressaltar que estas serão devidamente controladas com base na apresentação de recibos/comprovantes e incorridas exclusivamente em situações inerentes à prestação de nossos serviços.

**7.5.** A Meden Consultoria está autorizada a comunicar em seu material informativo ("site", "folder" e outros meios) ou a terceiros que o Contratante é sua cliente.

**7.6.** As partes elegem o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, bem como todos os casos não previstos no presente instrumento.



## 9. Anexo

### 1. Qualificação do Avaliador



**MEDEN**  
CONSULTORIA

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

*22 de janeiro de 2021*  
A/C: Sr. Antônio Carlos Correa Neto  
Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.

Endereço: Rua Humberto de Campos,  
425 / 5º e 7º andar – Leblon  
Rio de Janeiro – RJ

Prezado Sr. Antônio Carlos,

Sentimo-nos honrados com a demonstração de confiança manifestada através do convite recebido de V.Sas. e apresentamos-lhes, com satisfação, nossa proposta para prestação de serviços.

## **1. Descrição do projeto**

### **1.1. Entendimento da Situação**

A Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (“BTCM”), pretende realizar uma cisão parcial de seus ativos que serão incorporados pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi S.A.”), com base no que dispõem os artigos 226 e 227 da Lei 6.404/76. O acervo líquido que será vertido é composto majoritariamente pelos bens do seu ativo imobilizado.

Nesse contexto, a BTCM buscou a Meden Consultoria para assessorá-la na elaboração do laudo de avaliação pertinente.

### **1.2. Escopo do projeto**

Elaboração de laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio de livros contábeis para fins de incorporação por Oi S.A., em conformidade com as normas contábeis emanadas do CTG 2002/18.

O presente escopo prevê a elaboração de relatório contendo, no mínimo, mas não se resumindo à:

- ✘ Caracterização dos ativos e passivos que serão vertidos;
- ✘ Análise e conciliação dos principais ativos e passivos objeto da avaliação na data base;
- ✘ Verificação por amostragem da documentação comprobatória; e
- ✘ Conclusão do valor do acervo a ser vertido.

MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

---

**1.3. Documentação para elaboração do projeto e condições de execução**

- ✘ Balancete Analítico da empresa na data-base da avaliação, em formato Excel, contendo o destaque dos saldos ativos objeto da avaliação;
- ✘ Cópia do banco de dados do imobilizado com o detalhe dos ativos objeto da avaliação na data-base;
- ✘ Relatório do inventário físico dos bens objeto da avaliação elaborado por empresa especializada;
- ✘ Documentação comprobatória das demais contas que poderão fazer parte da avaliação; e
- ✘ Outros documentos porventura necessários no curso do projeto.

1.3.1. Caso os documentos necessários para execução do serviço, conforme descritos na cláusula acima, não sejam fornecidos pelo cliente de forma satisfatória e sua obtenção ou elaboração resulte em horas adicionais de trabalho, a referida quantidade de horas será apurada e cobrada conforme valor dos honorários vigentes.

**2. Apresentação do Serviço**

2.1. A Meden encaminhará seu relatório final eletrônico em PDF – *Portable Document Format* na versão em português e inglês e seu envio será para o solicitante da proposta ou representante por ele indicado.

**3. Prazo**

3.1. O prazo para execução do escopo acima é de **5 (cinco) dias** após o recebimento das informações na data-base pretendida para a operação.

3.2. O início dos serviços se dará com o aceite expresso a presente proposta e acesso as informações solicitadas.

**4. Honorários**

4.1. Em função da abrangência dos serviços técnicos e considerando a complexidade do trabalho, o valor para atuação da Meden, foi orçado em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para todo o projeto; e

4.2. O custo para a tradução do laudo para a versão em inglês foi orçado em **R\$2.000,00 (dois mil reais)**.

**O valor descrito inclui os tributos aplicáveis e todas as demais despesas de execução do projeto.**

**MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA**

---

4.3. O pagamento dos honorários da Meden deverá ser efetuado de acordo com a Cláusula 6ª do contrato SAP 4600049550.

4.4. Eventuais despesas com viagens e hospedagem já estão incluídas nos honorários.

4.5. As atividades não descritas no escopo da presente proposta que vierem a ser demandas pelo Cliente serão cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela Meden e serão cobradas como horas adicionais apuradas conforme valor dos honorários vigentes.

**5. Validade da Proposta**

5.1. A presente proposta tem validade de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua apresentação, depois de decorrido esse prazo a Meden pode modificar quaisquer termos e condições aqui estipuladas.

**6. Confidencialidade**

6.1. A Meden responsabiliza-se por manter em caráter confidencial e sigiloso, por prazo indeterminado, todas e quaisquer informações que tiver acesso durante a execução dos serviços. Para esses efeitos serão consideradas confidenciais informações que englobam, mas não se limitam, a: bancos de dados, relatórios, dados financeiros; informações relativas a contratos, além de outras obtidas de forma oral, escrita, gravada ou divulgada por outro meio qualquer pelo cliente.

**7. Condições Gerais**

7.1. O cronograma de serviços pertinentes ao serviço contratado será definido imediatamente após o aceite desta proposta.

7.2. Conforme descrito, o escopo deste trabalho será desenvolvido com base em informações fornecidas pelo cliente, cabe ressaltar que as mesmas não serão objeto de revisão e/ou auditoria por parte da Meden com finalidade de expressar opinião sobre estas. Contudo, observaremos de maneira holística a coerência interna das mesmas.

7.3. O compromisso decorrente da presente proposta de prestação de serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as Partes. Neste caso, a interrupção dos serviços em andamento implicará o pagamento do valor proporcional ao trabalho executado à Meden, de acordo com os honorários

estabelecidos na Cláusula Quarta.

- 7.4. Não estão incluídas em nossos honorários as despesas com viagens e hospedagem quando incorridas fora do Grande Rio. Caso estas sejam necessárias para a realização dos serviços, serão cobradas à parte por meio de nota de débito, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Não obstante, cabe ressaltar que estas serão devidamente controladas com base na apresentação de recibos/comprovantes e incorridas exclusivamente em situações inerentes à prestação de nossos serviços.
- 7.5. A CONTRATADA está autorizada a comunicar em seu material informativo (“site”, “folder” e outros meios) ou a terceiros que a CONTRATANTE é sua cliente.
- 7.6. As partes elegem o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, bem como todos os casos não previstos no presente instrumento.

MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

---

## 8. Aceite e Contrato

Esta proposta constitui-se em um acordo fidedigno entre as partes com respeito ao assunto objeto desta. Para ser considerada aceita a proposta deverá ser subscrita pelo Representante legal da empresa solicitante acompanhada de toda documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Após o aceite da contratante essa proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

Atenciosamente,



ANTONIO NICOLAU  
Sócio Diretor

Aceite: Rio de Janeiro,        de        de 2021.

Representante legal

Cargo:

CNPJ:

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

**ANEXO IV**  
**LAUDOS DE AVALIAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

**Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Telemar**

Documento disponível no Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários, na categoria *Dados Econômico-Financeiros*, tipo *Laudo de Avaliação*.

**ANEXO V**  
**LAUDOS DE AVALIAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

**Laudo de Avaliação dos patrimônios líquidos da Telemar e da Companhia,  
a preços de mercado**

Documento disponível no Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários, na  
categoria *Dados Econômico-Financeiros*, tipo *Laudo de Avaliação*.

**ANEXO VI**  
**LAUDOS DE AVALIAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

**Laudo de Avaliação contendo avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado**

Documento disponível no Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários, na categoria *Dados Econômico-Financeiros*, tipo *Laudo de Avaliação*.

**ANEXO VII**  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CISÃO PARCIAL**

**Laudo de Avaliação da parcela cindida da BTCM**

Documento disponível no Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários, na categoria *Dados Econômico-Financeiros*, tipo *Laudo de Avaliação*.

**ANEXO VIII**  
**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

Documento disponível no Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários, na categoria *Assembleia*, tipo *AGE*, espécie *Protocolo e Justificação de Incorporação, Cisão ou Fusão*.

**ANEXO IX**  
**INFORMAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO**

**A. Anexo 20-A da ICVM 481**

**1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976**

O Protocolo e Justificação da Incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (“Telemar” ou “Incorporada”) pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia” e, em conjunto com a Telemar, “Partes”) está disponível no Anexo VIII desta Proposta e também no website da Companhia ([www.oi.com.br/ri](http://www.oi.com.br/ri)) e no Sistema Empresas.NET da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), além do website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte**

Não há, arquivados na sede da Companhia, quaisquer acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão da Oi, na qualidade de sociedade subsistente após a operação.

**3. Descrição da operação, incluindo:**

**a. Termos e condições**

A operação proposta consiste na incorporação da Telemar, subsidiária integral da Oi, pela Companhia, com a versão da integralidade do patrimônio líquido da Telemar, avaliado pelo seu valor patrimonial contábil, para a Oi, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Telemar se extinguirá, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) (“Incorporação”).

Nesta data, a totalidade das ações representativas do capital social da Telemar é de titularidade direta da Oi. No ato da Incorporação, 192.153.544 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas ordinárias e 207.007.127 (duzentos e sete milhões, sete mil, cento e vinte e sete) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar serão extintas e 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar restantes serão substituídas por 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações ordinárias de emissão da Oi, a serem mantidas em tesouraria, conforme previsto no artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e observado o limite de 10% (dez por cento) das ações ordinárias de emissão da Oi em circulação previsto na Instrução CVM nº 567/2015. As ações da Oi serão emitidas de acordo com relação de substituição determinada com base em avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, mencionadas no item 5, “e”, abaixo.

A Companhia esclarece que as 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar representativas de 7,12% (sete inteiros e doze centésimos por cento) do capital social da Telemar, que serão substituídas por ações de emissão da Oi na Incorporação, correspondem a

ações que, nesta data, estão empenhadas em favor da Pharol, SGPS S.A. (“Pharol”), em garantia ao cumprimento de obrigação assumida pela Oi quando do aporte dos ativos pela Pharol ao capital social da Oi, em 2014, no contexto da aliança estratégica entre as sociedades, pela qual a Oi se comprometeu a manter a Pharol indene de qualquer perda decorrente das obrigações de natureza fiscal ou anticoncorrencial relacionadas a tais ativos, devendo, para tanto, substituir determinadas garantias judiciais relativas a processos judiciais da Pharol junto às autoridades fiscais portuguesas (“Ações Telemar dadas em Garantia”).

Dessa forma, um total de 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações de emissão da Oi que serão emitidas na Incorporação em substituição às Ações Telemar dadas em Garantia serão, como resultado da Incorporação, dadas em garantia em cumprimento às obrigações da Oi que nesta data são garantidas pelas Ações Telemar dadas em Garantia. A Companhia esclarece que, caso as referidas garantias que serão constituídas sobre as ações da Oi emitidas na Incorporação venham a ser excutidas no futuro, tais ações deverão ser alienadas e o produto da alienação deverá ser utilizado para pagar os credores garantidos por tais ações.

Por tratar-se de incorporação de companhia cujas ações são integralmente detidas pela Oi, a Incorporação não resultará em aumento do patrimônio líquido da Oi. Assim, pelo fato de a Oi já possuir o registro consolidado da Telemar nas suas demonstrações financeiras consolidadas, por equivalência patrimonial, ela não terá seu capital social alterado em decorrência da Incorporação. A totalidade das ações da Oi que serão emitidas em substituição às ações de emissão da Telemar serão mantidas em tesouraria, na forma prevista no art. 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A., de modo que a sua emissão não resultará, como resultado da Incorporação, em diluição imediata para os atuais acionistas da Oi. Não obstante, para fins de informação, considerando a composição acionária da Oi nesta data, a diluição potencial máxima para os acionistas da Oi, caso a totalidade das ações emitidas na Incorporação deixassem de ser mantidas em tesouraria e passassem a ser ações em circulação, seria de 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

A Incorporação representa uma das operações de reorganização societária previstas no PRJ, conforme definido no item 5, “a”, deste Anexo, com vistas à otimização das operações e incremento dos resultados da Oi e suas controladas diretas e indiretas (“Empresas Oi”), bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi.

A unificação das operações das Partes, mediante a consolidação das atividades desenvolvidas, trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a otimização das operações e incremento dos resultados das Empresas Oi, a redução de custos e geração de ganhos de sinergia para maior eficiência na oferta de serviços, e a obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi, contribuindo para o seu soerguimento.

**b. Obrigações de indenizar:**

**i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas**

Não há obrigações de indenizar os administradores da Oi ou da Telemar em razão da Incorporação.

**ii. Caso a operação não se concretize**

Não há obrigações de indenizar caso a Incorporação não se concretize.

**c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação**

Tendo em vista que a Oi é a única acionista da Telemar, não haverá alteração do capital social da Oi em decorrência da Incorporação ou diluição imediata para os seus acionistas. No ato da Incorporação, 192.153.544 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas ordinárias e 207.007.127 (duzentos e sete milhões, sete mil, cento e vinte e sete) ações nominativas preferenciais Classe "A" de emissão da Telemar serão extintas e 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais Classe "A" de emissão da Telemar serão substituídas por 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações ordinárias de emissão da Oi, a serem mantidas em tesouraria, conforme previsto no artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e observado o limite previsto na Instrução CVM nº 567/2015. Todas as ações de emissão da Oi atualmente em circulação preservarão os mesmos direitos e vantagens e não haverá diluição imediata para os atuais acionistas da Oi como resultado da Incorporação.

**d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores**

A incorporação da Telemar é uma das operações de reestruturação societária já pré-aprovadas no PRJ.

**e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Não aplicável, por se tratar de operação de incorporação.

**f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários**

Não aplicável.

**4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover**

A Oi atualmente dedica-se – e continuará a dedicar-se após a Incorporação - à exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, por meio das atividades contidas no seu objeto social, mantendo-se o seu registro de companhia aberta.

**5. Análise dos seguintes aspectos da operação:**

**a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: i. Sinergias; ii. Benefícios fiscais e iii. Vantagens estratégicas**

A Oi e a Telemar encontram-se em processo de recuperação judicial, juntamente com outras companhias controladas direta ou indiretamente pela Oi (todas, em conjunto, "Recuperandas").

O Plano de Recuperação Judicial Consolidado das Recuperandas foi aprovado em Assembleia Geral de Credores em 20 de dezembro de 2017 e homologado pela 7ª Vara Empresarial da

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”) em 08 de janeiro de 2018, conforme decisão publicada em 05 de fevereiro de 2018, tendo sido posteriormente objeto de aditamento aprovado em Assembleia Geral de Credores em 08 de setembro de 2020 e homologado pelo Juízo da RJ em 05 de outubro de 2020, conforme decisão publicada em 08 de outubro de 2020 (“PRJ”).

O PRJ estabeleceu a adoção de uma série de medidas pelas Recuperandas, voltadas ao soerguimento das Empresas Oi, dentre as quais a realização de operações de reorganização societária com vistas à otimização das operações e incremento dos resultados das Empresas Oi, bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi.

A Incorporação é mencionada expressamente no Anexo 7.1 do PRJ como uma das operações de reorganização societária que poderão ser realizadas pelas Recuperandas e contribuirão para atingir os objetivos mencionados acima.

A unificação das operações das Partes, mediante a consolidação das atividades desenvolvidas, trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a redução de custos e geração de ganhos de sinergia para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas Oi atinjam os objetivos referidos anteriormente.

#### **b. Custos**

As administrações da Companhia e da Incorporada estimam que os custos de realização da Incorporação sejam de, aproximadamente, R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais), incluídas as despesas com avaliador, taxas, emolumentos, publicações, traduções, honorários advocatícios/consultoria, migração de pessoal e desenvolvimento sistêmico.

#### **c. Fatores de risco**

A Oi poderá enfrentar dificuldades não previstas de natureza operacional, o que poderá atrasar e prejudicar a obtenção das sinergias e dos retornos esperados com a Incorporação.

Além disso, destaca-se que, por meio do Acórdão nº 01/2021, a Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) concedeu anuência prévia condicionada à Incorporação, sujeitando sua implementação à publicação no Diário Oficial da União do ato de transferência, para a Oi, das outorgas detidas pela Telemar para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), nos regimes público e privado, e do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas.

Por sua vez, a emissão e publicação do referido ato de transferência de outorgas estão sujeitas (i) à conclusão de procedimento de revisão tarifária do STFC prestado em regime público pela Oi, em atendimento ao disposto no artigo 86, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.472/1997 (“Lei Geral de Telecomunicações” ou “LGT”) ou, alternativamente (ii) à apresentação de declaração expressa da Oi à Anatel, devidamente aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, por meio da qual a Oi (ii.a) reconheça e assuma integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do referido procedimento de revisão tarifária, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, bem como (ii.b) renuncie aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato de concessão em decorrência do processo de revisão tarifária, o que implicará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito

sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil”).

A prestação da referida declaração pela Oi será submetida à apreciação dos acionistas na mesma Assembleia Geral Extraordinária a que se refere a presente Proposta. Na hipótese de o procedimento de revisão tarifária dos serviços prestados em regime público pela Oi, atualmente em trâmite na Anatel, ser concluído antes da realização da Assembleia, a apresentação da declaração e, conseqüentemente, a sua aprovação não se farão necessárias. Por outro lado, caso o processo não tenha sido concluído até o momento da Assembleia, a emissão da declaração será necessária para que não seja preciso aguardar a conclusão do procedimento de revisão tarifária, para que o ato de transferência das outorgas da Telemar seja emitido e publicado e a Incorporação possa ser implementada. Não há prazo regulamentar para a conclusão do procedimento de revisão tarifária ou para a emissão e publicação do ato de transferência das outorgas, podendo haver atrasos nos retornos esperados com a Incorporação.

Com exceção dos riscos apontados acima, a Companhia entende que a Incorporação não aumenta sua exposição a riscos e não impacta os fatores de risco já divulgados em seu Formulário de Referência.

**d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas**

A Administração da Oi avaliou outras operações societárias e decidiu pela Incorporação por ser a mais adequada para o atingimento dos objetivos propostos, inclusive considerando os custos envolvidos e os ganhos e sinergias esperados com a operação (itens 3, “a”, e 5, “a”), bem como o fato de a Telemar ser uma subsidiária integral da Oi, não resultando em diluição imediata para os atuais acionistas da Oi, tendo em vista que as ações emitidas serão mantidas em tesouraria.

**e. Relação de substituição**

Como esclarecido acima, no ato da Incorporação, 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar serão substituídas por 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações ordinárias de emissão da Oi, a serem mantidas em tesouraria, conforme previsto no artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e observado o limite de 10% (dez por cento) previsto na Instrução CVM nº 567/2015.

**f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:**

**i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**

**ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação**

**iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:**

- Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle

- Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações

**iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a**

## **relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada**

A relação de substituição entre ações de emissão da Telemar e novas ações de emissão da Oi que serão mantidas em tesouraria foi determinada com base em avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, com base no método do fluxo de caixa descontado, na data-base de 31 de dezembro de 2020 (“Data-Base”), objeto de laudo de avaliação preparado por empresa especializada independente, a Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden”).

Além disso, tendo em vista que serão emitidas ações da Oi em decorrência da Incorporação, as quais serão integralmente mantidas em tesouraria, para fins do art. 264 da Lei das S.A. a Meden também preparou um laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Telemar e da Oi, avaliados a preços de mercado, na Data-Base, que indicou uma relação de substituição menos vantajosa do que a relação de substituição proposta pela administração da Companhia para a Incorporação.

A Companhia reitera que as ações da Oi que serão emitidas em substituição às ações de emissão da Telemar serão integralmente mantidas em tesouraria, na forma prevista no art. 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A., de modo que a sua emissão não resultará, como resultado da Incorporação, em diluição imediata para os atuais acionistas da Oi. Não obstante, para fins de informação, considerando a composição acionária da Oi nesta data, a diluição potencial máxima para os acionistas da Oi, caso a totalidade das ações emitidas na Incorporação deixasse de ser mantida em tesouraria e passasse a ser ações em circulação, seria de 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Finalmente, a Companhia esclarece que os estudos e avaliações foram contratados pela administração da Oi para embasar a relação de substituição proposta e proporcionar informações suficientes e completas para os seus acionistas, tendo em vista que a Oi detém 100% (cem por cento) das ações da Telemar.

## **6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes**

As cópias da ata da reunião do Conselho de Administração em que a operação foi discutida e da ata da reunião do Conselho Fiscal, que opinou favoravelmente sobre a proposta de Incorporação, encontram-se no Anexo IX (B) e Anexo IX (C) da presente Proposta e disponíveis no website da Companhia ([www.oi.com.br/ri](http://www.oi.com.br/ri)) e no Sistema Empresas.NET da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), além do website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

## **7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação**

A Meden foi contratada para preparar (i) o laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Telemar, a ser utilizado na Incorporação (“Laudo Patrimonial”), (ii) o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Telemar e da Companhia, a preços de mercado e segundo os mesmos critérios, exclusivamente para fins do artigo 264 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação do PL a Preços de Mercado”), e (iii) o laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado, utilizado como base para a determinação da relação de substituição (“Laudo de Avaliação Econômica”). As

cópias dos referidos laudos de avaliação, previamente elaborados pela Meden, constituem os Anexos IV, V e VI desta Proposta.

Finalmente, a Companhia esclarece que os estudos e avaliações foram contratados pela administração da Oi para embasar a relação de substituição proposta e proporcionar informações suficientes e completas para os seus acionistas, tendo em vista que a Oi detém 100% (cem por cento) das ações da Telemar.

#### **7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação**

A Meden declarou que não possui qualquer conflito de interesses que prejudique a independência de seus trabalhos.

#### **8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação**

O Estatuto Social da Oi deverá ser alterado para refletir a emissão de novas ações ordinárias, que serão mantidas em tesouraria, decorrente da Incorporação, sem aumento do capital social ou diluição imediata para os atuais acionistas da Companhia. Dessa forma, administração da Companhia submete à aprovação de seus acionistas a proposta de alteração do *caput* do 5º do Estatuto Social, para que este passe a vigorar com seguinte redação:

*Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 6.598.224.091 (seis bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, duzentas e vinte e quatro mil e noventa e uma) ações, sendo 6.440.496.850 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.*

#### **9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

As demonstrações financeiras da Telemar e da Oi utilizadas para operação, como base para os Laudos de Avaliação preparados pela Meden, foram as correspondentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.

#### **10. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

Não aplicável, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 565/2015, tendo em vista que as ações a serem emitidas pela Oi em decorrência da Incorporação serão mantidas em tesouraria, não representando, portanto, diluição imediata para os atuais acionistas da Oi.

#### **11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:**

**a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência**

Os fatores de risco da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a Incorporada, estão incluídos e mencionados nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Companhia, exceto pela retirada da Telemar da relação das Recuperandas, visto que, conforme o art. 227 da Lei das S.A., a Oi sucederá a Incorporada em todos os direitos e obrigações.

**b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência**

Após a Incorporação, a Incorporada será extinta. Não haverá redução ou aumento na exposição a riscos em decorrência da Incorporação.

**c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência.**

A Telemar é subsidiária integral da Companhia e tem como objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, podendo ainda, na consecução de tal objeto: (i) incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros; (ii) participar do capital de outras empresas; (iii) constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iv) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (v) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (vi) exercer atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vii) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (viii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

**d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência**

A controladora direta da Telemar é a Oi, que detém uma participação de 100% do seu capital social, fazendo parte do mesmo “Grupo Econômico” da Companhia nos termos do item 15 do Formulário de Referência.

**e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência**

A Telemar é uma sociedade anônima fechada que tem como única acionista a Oi, detentora de 100% (cem por cento) do seu capital social.

**12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência**

Não haverá alteração na estrutura do capital social e da composição acionária da Oi após a Incorporação, por tratar-se de incorporação de sociedade cujas ações são detidas integralmente pela Oi. As novas ações da Oi que serão emitidas na Incorporação serão todas mantidas em tesouraria, de modo que não haverá diluição imediata para os atuais acionistas da Oi como resultado da Incorporação.

**13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações**

A Oi é a detentora direta da totalidade das ações de emissão da Incorporada, cujo capital social atual, totalmente subscrito, é de R\$ 19.617.609.121,24 (dezenove bilhões, seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e nove mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), do qual se encontra integralizado o montante de R\$ 19.611.092.544,58 (dezenove bilhões, seiscentos e onze milhões, noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), representado por 429.756.287 (quatrocentos e vinte e nove milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, duzentas e oitenta e sete) ações, sendo 192.153.544 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 237.602.743 (duzentos e trinta e sete milhões, seiscentas e duas mil, setecentas e quarenta e três) ações preferenciais classe "A", todas nominativas e sem valor nominal.

**14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação**

Não aplicável.

**15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:**

**a. Sociedades envolvidas na operação**

- i. Operações de compra privadas
  - o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- ii. Operações de venda privadas
  - o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- iii. Operações de compra em mercados regulamentados
  - o preço médio:
  - quantidade de ações envolvidas:
  - valor mobiliário envolvido:
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário:
  - demais condições relevantes:
- iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

**b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação**

- i. Operações de compra privadas
  - o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- ii. Operações de venda privadas
  - o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- iii. Operações de compra em mercados regulamentados
  - o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- iv. Operações de venda em mercados regulamentados
  - o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes

Não há.

**16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.**

Não aplicável, tendo em vista que a Oi detém a totalidade das ações da Incorporada, não havendo acionistas minoritários na Telemar e considerando, ainda, que as ações emitidas na Incorporação serão integralmente mantidas em tesouraria pela Oi.

**ANEXO IX**  
**INFORMAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO**

**B. Cópia da ata da reunião do Conselho de Administração**

**Oi S.A. – Em recuperação judicial**

CNPJ/ME 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA 279ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 28 DE MARÇO DE 2021.**

**I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2021, às 17h30min, realizada por circuito deliberativo, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.

**II. CONVOCAÇÃO:** Realizada por mensagens individuais enviadas aos Conselheiros.

**III. QUORUM E PRESENCAS:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração, ao final assinados, registrada a ausência do conselheiro Luis Maria Palha Viana da Silva por se considerar em conflito de interesse. Também participaram da reunião os Srs. Rodrigo Modesto de Abreu, Camille Loyo Faria, Bernardo Kos Winik, José Cláudio Moreira Gonçalves, Antonio Reinaldo Rabelo Filho, Marcelo Gazineu, Paulo Seidel, David Tavares Nunes, Antonio Carlos Correia Neto, Arthur Jose Lavatori Correa e Daniella Geszikter Ventura, todos representantes da Companhia. Também presentes os Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau, Maurício Emerick Leal e Fellipe Franco Rosman, representantes da Meden Consultoria Empresarial ("Meden"), a Sra. Daniela Maluf Pfeiffer, representante do Conselho Fiscal e o Sr. Jose Augusto da Gama Figueira, consultor da Companhia.

**IV. MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Eleazar de Carvalho Filho; Secretária: Sra. Luciene Sherique Antaki.

**V. ORDEM DO DIA:** Temas para submissão a Assembleia Geral de Acionistas em 19 de abril de 2021: (i) Incorporação da Telemar pela Companhia; (ii) Emissão de declaração pela Companhia à Anatel sobre o processo de revisão tarifária; (iii) Incorporação da parcela cindida da BTM pela Companhia; e (iv) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.

**VI. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião pelo Presidente da Mesa, inicialmente o foi registrada a presença da representante do Conselho Fiscal, a Sra. Daniela Maluf Pfeiffer. Em seguida, o Sr. Antonio Carlos Correia Neto apresentou proposta de incorporação, pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi" ou "Companhia"), de sua subsidiária integral Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (respectivamente, "Incorporação" e "Telemar"), com emissão de novas ações ordinárias da Companhia para manutenção em tesouraria, nos termos do art. 226, §1º da 6.404/1976 ("Lei das S.A."),

esclarecendo que a Incorporação representa uma das operações de reorganização societária previstas no Plano de Recuperação Judicial com vistas à otimização das operações e incremento dos resultados das recuperandas e de suas demais subsidiárias diretas e indiretas, bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no Plano e à continuidade das atividades das Empresas Oi, na forma do seu Plano Estratégico. Em decorrência da Incorporação, a Telemar será extinta e a Companhia sucederá a Telemar em todos os seus direitos e obrigações e o acervo líquido da Telemar, que é de R\$ 7.156.689.966,41 (sete bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme laudo de avaliação, a valor contábil, preparado pela Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden") na data-base de 31 de dezembro de 2020, será incorporado ao patrimônio da Companhia, sem alteração do valor do seu capital social e também sem diluição imediata aos atuais acionistas da Companhia. Foi informado que, com a consequente extinção da Telemar, 192.153.544 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro) ações nominativas ordinárias e 207.007.127 (duzentos e sete milhões, sete mil, cento e vinte e sete) ações nominativas preferenciais Classe "A" de emissão da Telemar serão extintas, enquanto as 30.595.616 (trinta milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezesseis) ações nominativas preferenciais Classe "A" de emissão da Telemar restantes serão substituídas por 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações ordinárias de emissão da Oi, a serem mantidas em tesouraria ("Ações Emitidas na Incorporação"), conforme previsto no artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Foi informado, ainda, que não existem ações de emissão da Oi detidas pela Telemar e que a totalidade das Ações Emitidas na Incorporação substituirá as 30.595.616 (trinta milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezesseis) ações de emissão da Telemar que estão, nesta data, empenhadas em favor da Pharol, SGPS S.A. ("Pharol"), em garantia ao cumprimento de obrigação assumida pela Oi quando do aporte de ativos pela Pharol ao capital da Oi, no contexto da aliança estratégica estabelecida entre elas no ano de 2014, esclarecendo que esta contragarantia, dada na forma de penhor de ações, visa a manter a Pharol indene em relação a contingências tributárias classificadas como de risco remoto junto à autoridade fiscal em Portugal. Logo, por força da Incorporação, a totalidade das Ações Emitidas na Incorporação será dada em garantia em cumprimento às obrigações da Oi junto à Pharol. Após esclarecimentos prestados pelos representantes da Companhia presentes à reunião, e, ainda, tendo sido consignado que o Conselho Fiscal opinou de forma favorável à Incorporação, o Conselho de Administração, por unanimidade: (i) ratificou a escolha e contratação da Meden para a elaboração: (a) do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia; (b) do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia

e da Telemar, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; e (c) do laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Companhia, segundo o método do fluxo de caixa descontado, todos preparados com base nas demonstrações financeiras da Companhia e da Telemar levantadas na data-base de 31 de dezembro de 2020; (ii) aprovou o Protocolo e Justificação de Incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo seus anexos, o qual foi previamente disponibilizado aos Conselheiros e que fica arquivado na Secretaria do Conselho; (iii) aprovou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para se realizar no dia 19 de abril de 2021, para deliberar sobre a Incorporação e todos os documentos correlatos, com a emissão, pela Companhia, das Ações Emitidas na Incorporação e a correspondente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, sem modificação no valor do capital social da Companhia, nos termos da minuta do Edital de Convocação disponibilizado; e (iv) autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas as medidas necessárias à implementação da Incorporação. Passando ao **subitem ii**, foi informado aos Conselheiros que, por meio do Acórdão nº 01/2021, a Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) concedeu anuência prévia condicionada à Incorporação, sujeitando sua implementação à publicação no Diário Oficial da União do ato de transferência, para a Oi, das outorgas detidas pela Telemar para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), nos regimes público e privado, e do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas. Por sua vez, a emissão e publicação do referido ato de transferência de outorgas estão sujeitas (i) à conclusão de procedimento de revisão tarifária do STFC prestado em regime público pela Oi, em atendimento ao disposto no artigo 86, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.472/1997 (“Lei Geral de Telecomunicações” ou “LGT”) ou, alternativamente (ii) à apresentação de declaração expressa da Oi à Anatel, devidamente aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, por meio da qual a Oi (ii.a) reconheça e assuma integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do referido procedimento de revisão tarifária, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, bem como (ii.b) renuncie aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato de concessão, em decorrência do processo de revisão tarifária, o que implicará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil”). Para fins de informação, cabe mencionar que o valor envolvido na discussão à qual a Companhia propõe renunciar, mediante a emissão da referida declaração, é da ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme as informações que constam nos autos do

procedimento de revisão tarifária em tramitação na Anatel. O Conselho de Administração, após esclarecimentos, autorizou a submissão à Assembleia Geral Extraordinária do dia 19 de abril de 2021 da proposta de emissão, pela Companhia, de declaração exigida no Acórdão nº 1, de 08.01.2021, que deu ensejo ao Ato de Anuência Prévia da Anatel para a Incorporação, conforme prevista no Plano de Recuperação Judicial da Oi. Passando ao **subitem iii**, o Sr. Antonio Carlos Correa Neto apresentou proposta de cisão parcial da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (respectivamente, "Cisão Parcial" e "BTCM") com incorporação da parcela cindida pela Companhia ("Incorporação da Parcela Cindida" e, em conjunto com a Cisão Parcial, "Operação"), esclarecendo que se trata de uma das operações de reorganização societária necessárias à formação da UPI InfraCo prevista no Plano de Recuperação Judicial, com a segregação e retirada do patrimônio da BTCM de elementos não relacionados ao escopo de atuação da referida UPI e a incorporação de tais elementos ao patrimônio da Oi. A operação deverá ser realizada sem solidariedade, de modo que a Oi será responsável exclusivamente pelos débitos, obrigações ou responsabilidades relativos à Parcela Cindida que lhe forem transferidos em decorrência da Operação, sejam de que natureza forem, presentes, contingentes, passados e/ou futuros, não assumindo a Oi qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da BTCM, sejam de que natureza forem, presentes, contingentes, passados e/ou futuros, que não sejam transferidos para a Oi em decorrência da Operação em questão, conforme facultado pelo parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A. Após esclarecimentos prestados pelos representantes da Companhia presentes à reunião, e, ainda, tendo sido consignado que o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à Incorporação da Parcela Cindida e que a Operação não importará em alteração no valor dos capitais sociais da Companhia e da BTCM ou do número de ações em que estes se dividem, não ocorrendo diluição nas participações detidas pelos acionistas da Companhia, o Conselho de Administração, por unanimidade: (i) ratificou a escolha e contratação da Meden, para preparar o laudo de avaliação da parcela cindida da BTCM, pelo seu valor contábil, a ser incorporada ao patrimônio da Companhia; (ii) aprovou o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial"), o qual foi previamente disponibilizado aos Conselheiros e que fica arquivado na Secretaria do Conselho; (iii) aprovou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para o dia 19 de abril de 2021, para deliberar sobre a Incorporação da Parcela Cindida e todos os documentos correlatos, nos termos da minuta do Edital de Convocação disponibilizado; e (iv) autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas as medidas necessárias à implementação da Operação. Passando ao subitem iv, o Sr. Arthur José Lavatori Correa apresentou proposta de alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para maior detalhamento de atividades já abrangidas

em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida da BTCM pela Oi e em preparação às reorganizações societárias envolvendo a Companhia e suas controladas, necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Os Conselheiros autorizaram a submissão da proposta de alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para o dia 19 de abril de 2021.

**VII. ENCERRAMENTO:** O material de suporte relativo ao item constante da Ordem do Dia fica arquivado na Secretaria e no Portal do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração e pela Secretária. (a.a.) Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetzky, Roger Solé Rafols, Henrique José Fernandes Luz, Marcos Bastos Rocha, Paulino do Rego Barros Jr., Claudia Quintella Woods, Armando Lins Netto, Mateus Affonso Bandeira e Maria Helena dos Santos F. Santana.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2021.

**Luciene Sherique Antaki**  
Secretária

**ANEXO IX**  
**INFORMAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO**

**C. Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal**

**OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ/ME 76.535.764/0001-43  
NIRE 33.30029520-8  
COMPANHIA ABERTA  
**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**  
**REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2021**

Na qualidade de secretária da reunião do Conselho Fiscal, CERTIFICO que os **itens (5) e (6)** da Ordem do Dia da ata da Reunião do Conselho Fiscal da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial realizada em 28 de março de 2021, às 16hs, por videoconferência, possuem a seguinte redação:

*"Passando ao **item (5)** da ordem do Dia, foi apresentada proposta de incorporação, pela Companhia, de sua subsidiária integral Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial ("Telemar"), com emissão de novas ações ordinárias para manutenção em tesouraria, nos termos do art. 226, §1º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sem alteração do valor do capital social da Companhia. Os conselheiros fiscais, no exercício das atribuições que lhes é conferida pelo inciso III, do artigo 163 da Lei das S.A. e, nos limites da sua competência, examinaram a proposta de incorporação da Telemar pela Companhia, com emissão de novas ações ordinárias para manutenção em tesouraria como resultado da Incorporação da Telemar, sem alteração do valor do capital social da Companhia, nos termos dos documentos relacionados, notadamente (a) o Protocolo e Justificação da Incorporação da Telemar pela Companhia, incluindo todos os seus anexos ("Protocolo e Justificação da Telemar") ; (b) o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar que será incorporado à Companhia; (c) o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Telemar, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; e (d) o laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Companhia, segundo o método do fluxo de caixa descontado; todos preparados pela Meden Consultoria Empresarial Ltda. na data-base de 31 de dezembro de 2020. Os Conselheiros Fiscais, depois de debatida a proposta e esclarecidas as questões suscitadas, opinaram que a proposta de Incorporação da Telemar encontra-se em condições de ser apreciada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação Telemar e dos laudos de avaliação correspondentes, com a emissão de novas ações ordinárias para manutenção em tesouraria, na forma do art. 226, §1º da Lei das S.A. e sem alteração do valor do capital social da Companhia. Quanto ao **item (6)** da ordem do Dia, o Sr. Antonio Carlos Correa Neto apresentou proposta de incorporação, pela Companhia, da parcela cindida da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. ("BTCM"), nos termos dos documentos relacionados à incorporação apresentados, notadamente (a) o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da BTCM com Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, incluindo todos os seus anexos ("Protocolo e Justificação da BTCM") ; e (b) o laudo de avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da BTCM, a valor contábil, preparado pela Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Incorporação da Parcela Cindida da BTCM"). Depois de*

*avaliadas e discutidas as matérias, e após terem sido prestados pelos administradores da Companhia os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, opinaram que a proposta de Incorporação da Parcela Cindida da BTCM está em condições de ser deliberado pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação BTCM e do laudo de avaliação correspondente.”.*

Presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal e apostas as assinaturas dos senhores: Pedro Wagner Pereira Coelho, Alvaro Bandeira, Daniela Maluf Pfeiffer e Raphael Manhães Martins.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2021.

**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

**ANEXO X  
ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 11 da Instrução CVM nº 481/09  
Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária**

**Relatório sobre as alterações propostas ao  
Estatuto Social da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

Segue, abaixo, relatório em forma de tabela, detalhando a origem e justificativa das propostas de alteração à redação dos artigos 2º e 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia e analisando os seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos, conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09:

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p><b>Art. 2º</b> - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:</p> <p>I - participar do capital de outras empresas;</p> <p>II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;</p> <p>III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;</p> <p>IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando</p>	<p><b>Art. 2º</b> - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:</p> <p>I - participar do capital de outras empresas;</p> <p>II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;</p> <p>III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;</p> <p>IV - prestar serviços de manutenção e instalação de</p>	<p>As alterações propostas na redação do artigo 2º do Estatuto Social têm como objetivo promover maior detalhamento sobre determinadas atividades já abrangidas no objeto social atual da Oi, por serem necessárias ou úteis à execução de serviços de telecomunicações, conforme já previsto no artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. As alterações visam conferir maior clareza e transparência a respeito das atividades que a Companhia exerce ou que passará a exercer em decorrência da incorporação da parcela cindida da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. e em preparação a outras operações de reorganizações societárias previstas para as Empresas Oi, no contexto dos processos de formação das Unidades Produtivas Isoladas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Dessa forma, a aprovação das alterações propostas na redação do artigo 2º do Estatuto Social da Oi não conferirá a eventuais acionistas dissidentes o direito de retirar-se da Companhia.</p>

atividades de interesse comum;

infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção [assistência técnica] e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;

V - atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática;

VI - realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;

VII - comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VIII - praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras

IX - celebrar contratos e convênios com outras empresas

de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e

exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;

X - desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros;

XI - ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;

XII - vender, licenciar e ceder o uso de *softwares*;

XIII - prestar serviço de assinatura de locação de filmes *online*, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet;

XIV - distribuir conteúdo de *video on demand* a partir de qualquer tecnologia disponível;

XV - prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;

XVI - transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e *marketing*;

XVII - prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros;

<p>VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.</p>	<p>XVIII - prestar serviços de <i>help-desk</i> e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia;</p> <p>XIX - ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) data center, incluindo <i>cloud</i>, hospedagem e <i>colocation</i>; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas; e</p> <p>XX - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, inclusive às atividades previstas neste Parágrafo Único.</p>	
<p><b>Art. 5º</b> - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 [trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais], representado por 5.954.205.001 [cinco bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil e um] ações, sendo 5.796.477.760 [cinco bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta] ações ordinárias e 157.727.241 [cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma] ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p><b>Art. 5º</b> - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 [trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais], representado por 6.598.224.091 [seis bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, duzentas e vinte e quatro mil e noventa e uma] ações, sendo 6.440.496.850 [seis bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e cinquenta] ações ordinárias e 157.727.241 [cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma] ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>Nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, constante do Anexo VIII desta Proposta, a Companhia emitirá, com a incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (“Telemar”), 644.019.090 [seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em substituição a 30.595.616 [trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis] ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar. As novas ações ordinárias emitidas pela Oi serão mantidas em tesouraria e não levarão a qualquer diluição imediata</p>

		<p>para os atuais acionistas da Companhia.</p> <p>Dessa forma, embora a incorporação da Telemar não vá resultar em alteração do patrimônio líquido ou do valor do capital social da Oi, será necessário alterar a redação do <i>caput</i> do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do número total de ações e do número de ações ordinárias em que passará a dividir-se seu capital social.</p>
--	--	--

**ANEXO XI  
ESTATUTO SOCIAL**

**Cópia do Estatuto Social contendo  
as alterações propostas e comparação com a versão atual**

**Oi S.A.**  
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43  
NIRE 33.3.0029520-8  
Companhia Aberta

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
REGIME JURÍDICO**

**Art. 1º** - A Oi S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

**Parágrafo 2º** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Parágrafo 3º** - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas;
- II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum, prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de

sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;

V - atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática;

VI - realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;

VII - comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações;

VIII - ~~efetuar~~ praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia;

IX - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;

X - desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros;

XI - ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;

XII - vender, licenciar e ceder o uso de *softwares*;

XIII - prestar serviço de assinatura de locação de filmes *online*, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet;

XIV - distribuir conteúdo de *video on demand* a partir de qualquer tecnologia disponível;

XV - prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;

XVI - transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e *marketing*;

XVII - prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros;

XVIII - prestar serviços de *help-desk* e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia;

XIX - ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) data center, incluindo *cloud*, hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas; e

XX - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, inclusive às atividades previstas neste Parágrafo Único.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00

(trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 6.598.224.091 (seis bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, duzentas e vinte e quatro mil e noventa e uma)~~5.954.205.001 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil e um)~~ ações, sendo 6.440.496.850 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e cinquenta)~~5.796.477.760 (cinco bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta)~~ ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 4º** - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$38.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

**Parágrafo Único** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- i. deliberar sobre a emissão do bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e
- ii. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

**Art. 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

**Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

**Art. 8º** - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

**Art. 9º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de

preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 10** - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### **CAPÍTULO III AÇÕES**

**Art. 11** - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao alienante, nos termos do Art. 46 deste Estatuto.

**Art. 12** - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

**Parágrafo 1º** - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder ao ano, até o final da concessão, o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

**Art. 14** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 15** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação de sua parte, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, no momento da Assembleia ou por meio de procuração outorgada previamente com poderes específicos. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente do Conselho ou de indicação de sua parte, caberá a qualquer Diretor presente instalar e presidir a Assembleia Geral. O presidente da mesa, por sua vez, deverá escolher o respectivo secretário.

**Art. 16** - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas.

**Parágrafo Único** - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

**Art. 17** - Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedido pela instituição escrituradora ou pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente
- (ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

**Art. 18** - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando as abstenções.

**Art. 19** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo 1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

**Parágrafo 2º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 20** - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;
- (vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da B3; e
- (vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **Seção I Normas Gerais**

**Art. 21** - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

### **Seção II Conselho de Administração**

**Art. 22** - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas

controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Parágrafo 2º** - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

**Art. 23** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 21.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.

**Parágrafo 2º** - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 24** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, na forma prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput* deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 25** – Ressalvado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

**Parágrafo 1º** - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares

e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 24 acima.

**Parágrafo 5º** - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Art. 26.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

**Parágrafo 2º** - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

**Parágrafo 5º** - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

**Parágrafo 6º** - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

**Art. 27** – Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

**Art. 28** - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de e-mail, carta e/ou outros meios eletrônicos acordados pela totalidade de seus membros, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

**Art. 29** – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 1º** - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do órgão através de conferência telefônica, videoconferência, qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros ou, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual deverá ser lavrada e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Parágrafo 2º** – O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros

do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

**Art. 30** – Ressalvado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos em caso de ausência por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Observado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 3º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 31** – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;
- ii. convocar a Assembleia Geral;
- iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;
- v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da diretoria;
- vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- viii. escolher e destituir os auditores independentes;
- ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- x. estabelecer a localização da sede da Companhia;
- xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;
- xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;
- xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;
- xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar

- contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;
- xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas para obrigações de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;
  - xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
  - xx. elaborar e divulgar parecer fundamentado a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual deverá haver manifestação, sobre, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, abrangendo, ainda, opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações e o alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;
  - xxi. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;
  - xxii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
  - xxiii. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia;
  - xxiv. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
  - xxv. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;
  - xxvi. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

**Parágrafo 2º** - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

**Art. 32** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, Riscos e Controles (“CARC”), órgão de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, podendo este, ainda, criar outros Comitês de Assessoramento, designando os seus respectivos membros dentre os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O CARC adotará Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de

Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, requisitos de admissibilidade e independência, suas competências e seus procedimentos operacionais.

**Parágrafo 2º** – O CARC funcionará permanentemente e será composto, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 5 membros, todos conselheiros independentes na forma prevista no Estatuto Social, indicados pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – Os demais Comitês de Assessoramento criados pelo Conselho de Administração terão seus objetivos e competências por ele definidos, serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e deverão sempre ter sua maioria composta por Conselheiros de Administração da Companhia.

**Parágrafo 4º** – Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

**Parágrafo 5º** – Salvo no que se refere ao CARC, sempre que as atribuições de determinado Comitê de Assessoramento assim o exigirem, o Conselho de Administração poderá designar especialista(s) externo(s) como membro(s) do referido Comitê, desde que reconhecido(s) por sua notória qualificação técnica e experiência nas matérias afetas ao Comitê, selecionado(s) através de processo organizado pela Companhia. O membro externo do Comitê estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades a que os Conselheiros de Administração estão obrigados, no âmbito de sua atuação no respectivo Comitê.

**Art. 33** - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

### **Seção III Diretoria**

**Art. 34** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

**Art. 35** - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades

e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;

IV – exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

**Parágrafo 4º** - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do *caput* deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

**Parágrafo 6º** - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 36** – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

**Art. 37** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa dos Diretores ou procurador constituído na forma deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;

II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;

III – assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;

IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e

VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**Parágrafo 2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad judícia* e/ou *ad judícia et extra* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

**Art. 38** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- iii. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- iv. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;
- v. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- vi. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
- vii. fixar a orientação de voto nas Assembleia Gerais das sociedades controladas e participadas;
- viii. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;
- ix. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e
- x. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 3º** - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Art. 39** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

**Art. 40** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Art. 41** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

**Art. 42** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

**Parágrafo 2º** - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 43** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

**Art. 44** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

**Art. 45** – Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII OFERTAS PÚBLICAS**

## **Seção I**

### **Alienação de Controle**

**Art. 46** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Art. 47** – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

**Art. 48** – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

**Parágrafo Único** – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

## **Seção II**

### **Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados**

**Art. 49** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

**Art. 50** – A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- I. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76; e
- II. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo 1º** – Para fins do artigo 50, inciso II, deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Nível 1 ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

**Parágrafo 2º** – Caso atingido o quórum mencionado no inciso II do caput: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na

alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**Parágrafo 3º** – A notícia da realização da oferta pública mencionada neste Artigo 50 deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

**Parágrafo 4º** – A realização da oferta pública de aquisição de ações referida *caput* deste Artigo estará dispensada se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Nível 2 de governança corporativa (“Nível 2”) ou no Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Art. 51** – A saída voluntária do Nível 1 poderá ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada no Artigo 50 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

- I. a Assembleia Geral referida no *caput* deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação;
- II. caso o quórum do item I não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- III. a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

**Art. 52** – Na hipótese de ocorrer a alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 1, o alienante e o adquirente devem, conjunta e solidariamente, (i) realizar oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas na data da saída ou da liquidação da oferta pública para saída do Nível 1, pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) pagar a tais acionistas a diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de ações aceita por tais acionistas e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput* deste Artigo, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas nos Artigos 46 a 48 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

**Art. 53** - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 54** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 55** - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

**Parágrafo Único** - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 57 abaixo.

**Art. 56** - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

**Art. 57** - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido-terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
- c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e
- d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Art. 58** - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente Artigo.

**Art. 59** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 60** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

**Parágrafo Único** – A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 61** - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

**Art. 62** - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

## **CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 63** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia referente a direitos patrimoniais disponíveis que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao

funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** – Excepcionalmente, não obstante o prazo de mandato previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2020 terão mandato unificado somente até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

\*\*\*\*\*

**ANEXO XII**  
**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL**

Documento disponível no Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários, na categoria *Assembleia*, tipo *AGE*, espécie *Protocolo e Justificação de Incorporação, Cisão ou Fusão*.

**ANEXO XIII**  
**INFORMAÇÕES SOBRE A CISÃO PARCIAL DA BTCM COM**  
**INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA OI**

**Anexo 20-A da ICVM 481**

**1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976**

O Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (“BTCM”) com Incorporação da Parcela Cindida pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia” e, em conjunto com a BTCM, as “Partes”) está disponível no Anexo XII desta Proposta e também no website da Companhia ([www.oi.com.br/ri](http://www.oi.com.br/ri)) e no Sistema Empresas.NET da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), além do website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte**

Não há, arquivados na sede da Companhia, quaisquer acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão da Oi, na qualidade de sociedade subsistente após a operação.

**3. Descrição da operação, incluindo:**

**a. Termos e condições**

A operação proposta consiste na cisão parcial da BTCM, sociedade 100% (cem por cento) controlada indiretamente pela Oi, segregando-se parcela de seu patrimônio composta por bens, direitos e obrigações e avaliada pelo seu valor patrimonial contábil (“Parcela Cindida”), a qual será incorporada pela Companhia, nos termos do artigo 229 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) (“Cisão Parcial”).

Tendo em vista (a) que a BTCM é 100% (cem por cento) controlada de forma indireta pela Oi, (b) que esta já possui o registro consolidado da BTCM nas suas demonstrações financeiras consolidadas, por equivalência patrimonial e (c) que o valor contábil da Parcela Cindida, a ser incorporada ao patrimônio da Oi, é de R\$ 0,00 (zero real), a Cisão Parcial não importará na alteração no valor dos capitais sociais da Oi e da BTCM ou do número de ações em que estes se dividem, não ocorrendo diluição nas participações detidas pelos acionistas da Oi.

A Cisão Parcial deverá ser aprovada sem solidariedade, de modo que a Oi será responsável exclusivamente pelos débitos, obrigações ou responsabilidades relativos à Parcela Cindida que lhe forem transferidos em decorrência da Cisão Parcial, sejam de que natureza forem, presentes, contingentes, passados e/ou futuros, não assumindo a Oi qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da BTCM, sejam de que natureza forem, presentes, contingentes, passados e/ou futuros, que não tenham sido transferidos para a Oi em decorrência da Cisão Parcial em questão, conforme facultado pelo parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A.

A Cisão Parcial representa uma das operações de reorganização societária necessárias à formação da UPI InfraCo prevista no PRJ, conforme definidos no item 5, “a”, deste Anexo, com a segregação e retirada do patrimônio da BTCM de elementos não relacionados ao escopo de atuação da referida UPI e a incorporação de tais elementos pela Oi.

A formação da UPI InfraCo, ao valer-se da segurança e outras vantagens asseguradas pela Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação e Falências”), favorecerá a obtenção no mercado dos recursos necessários para a preservação das Recuperandas e para o financiamento de seus investimentos, a partir de uma estrutura de capital mais flexível e eficiente, de forma a acelerar a expansão das redes de fibra ótica da Oi e suas controladas, diretas ou indiretas (“Empresas Oi”) e permitir o atendimento a um maior número de clientes de todos os segmentos em todo o país.

**b. Obrigações de indenizar:**

**i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas**

Não há obrigações de indenizar os administradores da Oi ou da BTCM em razão da Cisão Parcial.

**ii. Caso a operação não se concretize**

Não há obrigações de indenizar caso a Cisão Parcial não se concretize.

**c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação**

Tendo em vista (a) que a BTCM é 100% (cem por cento) controlada de forma indireta pela Oi, (b) que esta já possui o registro consolidado da BTCM nas suas demonstrações financeiras consolidadas, por equivalência patrimonial; e (c) que o valor contábil da Parcela Cindida, a ser incorporada ao patrimônio da Oi, é de R\$ 0,00 (zero real), a Cisão Parcial não importará na alteração do número de ações em que se dividem os capitais sociais da Oi e da BTCM ou em diluição para os seus acionistas. Todas as ações da Oi atualmente em circulação preservarão os mesmos direitos e vantagens.

**d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores**

A Cisão Parcial é uma das operações de reestruturação societária já pré-aprovada no PRJ.

**e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

A relação de bens, direitos e obrigações que compõem a Parcela Cindida consta do laudo de avaliação que integra o Anexo VII desta Proposta.

**f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários**

Não aplicável.

**4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover**

A Oi atualmente dedica-se – e continuará a dedicar-se após a Cisão Parcial - à exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, por meio das atividades contidas no seu objeto social, mantendo-se o seu registro de companhia aberta.

## **5. Análise dos seguintes aspectos da operação:**

### **a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: i. Sinergias; ii. Benefícios fiscais e iii. Vantagens estratégicas**

A Oi encontra-se em processo de recuperação judicial, juntamente com outras companhias controladas direta ou indiretamente pela Companhia (todas, em conjunto, “Recuperandas”).

O Plano de Recuperação Judicial Consolidado das Recuperandas foi aprovado em Assembleia Geral de Credores em 20 de dezembro de 2017 e homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”) em 08 de janeiro de 2018, conforme decisão publicada em 05 de fevereiro de 2018, tendo sido posteriormente objeto de aditamento aprovado em Assembleia Geral de Credores em 08 de setembro de 2020 e homologado pelo Juízo da RJ em 05 de outubro de 2020, conforme decisão publicada em 08 de outubro de 2020 (“PRJ”).

O PRJ estabeleceu a adoção de uma série de medidas pelas Recuperandas, voltadas ao soerguimento das Empresas Oi, mediante a otimização das operações e incremento dos resultados das Empresas Oi, bem como a obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi.

Tais medidas estabelecidas pelo PRJ compreendem a realização de operações de reorganização societária e a formação de quatro unidades produtivas isoladas (“UPIs”), com segregação de determinados ativos, passivos e direitos das Empresas Oi. Uma dessas UPIs deverá reunir ativos de infraestrutura e fibra relacionados às redes de acesso e transporte das Empresas Oi, bem como novos investimentos em infraestrutura que ainda serão realizados (“UPI InfraCo”).

A formação da UPI InfraCo, ao valer-se da segurança e outras vantagens asseguradas pela Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação e Falências”), favorecerá a obtenção no mercado dos recursos necessários para a preservação das Recuperandas e para o financiamento de seus investimentos, a partir de uma estrutura de capital mais flexível e eficiente, de forma a acelerar a expansão das redes de fibra ótica das Empresas Oi e permitir o atendimento a um maior número de clientes de todos os segmentos em todo o país.

A Cisão Parcial, com a incorporação da Parcela Cindida pela Oi, constitui etapa de um processo de reestruturação societária e patrimonial das Empresas Oi, necessário para a formação da UPI InfraCo, com a segregação e retirada do patrimônio da BTCM de elementos não relacionados ao escopo de atuação da UPI InfraCo.

### **b. Custos**

As administrações das Partes estimam que os custos de realização da Cisão Parcial sejam de, aproximadamente, R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), incluídas as despesas com avaliador, taxas, emolumentos, publicações, traduções, honorários advocatícios/consultoria e desenvolvimento sistêmico.

**c. Fatores de risco**

A Oi poderá enfrentar dificuldades não previstas de natureza operacional, o que poderá atrasar e prejudicar a obtenção das sinergias e dos retornos esperados com a Cisão Parcial.

Com exceção do risco apontado acima, a Companhia entende que a Cisão Parcial não aumenta sua exposição a riscos e não impacta os fatores de risco já divulgados em seu Formulário de Referência.

**d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas**

A Administração da Oi avaliou outras operações societárias e decidiu pela Cisão Parcial por ser a mais adequada para o atingimento dos objetivos propostos, inclusive considerando os custos envolvidos e os ganhos e sinergias esperados com a operação (itens 3, "a", e 5, "a"), bem como os fatos de a BTCM ser totalmente controlada de forma indireta pela Oi e de a Parcela Cindida ter sido avaliada por R\$ 0,00 (zero real), não resultando em qualquer emissão de novas ações da Oi ou diluição para os seus acionistas em virtude da Cisão Parcial.

**e. Relação de substituição**

Não aplicável. Tendo em vista (a) que a BTCM é 100% (cem por cento) controlada de forma indireta pela Oi, (b) que esta já possui o registro consolidado da BTCM nas suas demonstrações financeiras consolidadas, por equivalência patrimonial; e (c) que o valor contábil da Parcela Cindida, a ser incorporada ao patrimônio da Oi, é de R\$ 0,00 (zero real), a Cisão Parcial não resultará em modificação do patrimônio líquido da Oi e tampouco aumento do valor de seu capital social. Da mesma forma, não haverá cancelamento de ações da BTCM e não serão emitidas ações da Oi em substituição a ações da BTCM.

**f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:**

**i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**

**ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação**

**iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:**

- **Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle**
- **Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

**iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada**

Não aplicável, pois se trata de operação de cisão parcial em que a Oi já detém, indiretamente, 100% do capital da BTCM e na qual a parcela cindida foi avaliada pelo valor de R\$ 0,00 (zero real), não acarretando alteração no montante do capital social das Partes ou no número de ações de sua emissão. Dessa forma, não serão emitidas novas ações da Oi em substituição a ações da BTCM, não ocorrendo qualquer diluição para os acionistas da Oi em decorrência da Cisão Parcial.

## **6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes**

As cópias da ata da reunião do Conselho de Administração em que a operação foi discutida e da ata da reunião do Conselho Fiscal, que opinou favoravelmente sobre a proposta de Cisão Parcial, encontram-se nos Anexos IX (B) e IX (C) da presente Proposta e disponíveis no website da Companhia ([www.oi.com.br/ri](http://www.oi.com.br/ri)) e no Sistema Empresas.NET da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), além do website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

## **7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação**

A Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden”) foi contratada para preparar o laudo de avaliação a valor contábil da Parcela Cindida, na data base de 31 de dezembro de 2020, a ser utilizado na Cisão Parcial (“Laudo de Avaliação”). A cópia do referido Laudo de Avaliação, previamente elaborado pela Meden, constitui o Anexo VII desta Proposta.

### **7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação**

A Meden declarou que não possui qualquer conflito de interesses que prejudique a independência de seus trabalhos.

## **8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação**

Em virtude da Cisão Parcial e exclusivamente como resultado da incorporação da Parcela Cindida, a administração da Companhia entendeu conveniente detalhar no objeto social da Oi as seguintes atividades que, embora já abrangidas pelo objeto social atual, proporcionarão maior clareza e transparência às atividades que a Companhia exercerá diretamente, a saber:

- a) prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;
- b) atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática;
- c) realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;

- d) comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações;
- e) desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros;
- f) ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;
- g) vender, licenciar e ceder o uso de *softwares*;
- h) prestar serviços de *help-desk* e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia; e
- i) ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) *data center*, incluindo *cloud*, hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas.

Dessa forma, , a administração da Oi submete à aprovação de seus acionistas a seguinte proposta de detalhamento do artigo 2º do Estatuto Social, abrangendo não apenas as atividades descritas acima, como resultado da Cisão Parcial, mas também outras atividades igualmente já contempladas no objeto social atual da Companhia, em preparação a outras reorganizações societárias previstas para as Empresas Oi, no contexto dos processos de formação de UPIs estabelecidos no PRJ, nos termos do item 5, “a”, deste Anexo:

**Art. 2º** - *A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.*

**Parágrafo Único** - *Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:*

- I. *participar do capital de outras empresas;*
- II. *constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;*
- III. *promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;*
- IV. *prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento*

- de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;*
- V. *atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática;*
  - VI. *realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;*
  - VII. *comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações;*
  - VIII. *praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia;*
  - IX. *celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;*
  - X. *desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros;*
  - XI. *ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;*
  - XII. *vender, licenciar e ceder o uso de softwares;*
  - XIII. *prestar serviço de assinatura de locação de filmes online, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet;*
  - XIV. *distribuir conteúdo de vídeo on demand a partir de qualquer tecnologia disponível;*
  - XV. *prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;*
  - XVI. *transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e marketing;*
  - XVII. *prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros;*
  - XVIII. *prestar serviços de help-desk e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia;*
  - XIX. *ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) data center, incluindo cloud, hospedagem e colocation; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas;*
  - XX. *exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, inclusive às atividades previstas neste parágrafo único.*

**9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

As demonstrações financeiras da BTCM utilizadas para operação foram as correspondentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.

**10. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

Não aplicável, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 565/2015, tendo em vista que a Cisão Parcial não acarretará emissão de ações da Oi ou diluição para seus acionistas.

**11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:**

**a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência**

Os fatores de risco da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, incluindo BTCM, estão incluídos e mencionados nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Companhia.

**b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência**

Não haverá redução ou aumento significativo na exposição a riscos em decorrência da Cisão Parcial.

**c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência.**

A BTCM é uma controlada indireta da Companhia e tem como objeto (a) o desenvolvimento, a construção e a operação de redes de telecomunicações e o fornecimento de serviços de telecomunicações e de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; e (ii) outros serviços de valor adicionado e acesso à internet; (b) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações; (c) a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; (d) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI); (e) a locação, manutenção e operação de equipamentos; (f) a locação de espaço físico e infraestrutura de hospedagem web (*housing*); (g) a prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura e rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como a prestação de atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado; (h) a importação e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia; (i) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; (j) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista; e (l) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

**d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência**

A BTCM é uma sociedade anônima fechada que tem como únicas acionistas a Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi Móvel”) e a Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (“Telemar”), respectivamente com participações acionárias de 99,99% (noventa e nove inteiros

e noventa e nove centésimos por cento) e 0,01% (um centésimo por cento). A Oi Móvel é uma subsidiária integral da Telemar, que, por sua vez, é uma subsidiária integral da Oi, cuja incorporação pela Oi está sendo submetida às assembleias gerais de acionistas das companhias.

Dessa forma, a controladora indireta da BTCM é a Oi, que detém uma participação indireta de 100% do seu capital social, sendo ambas as companhias partes do mesmo “Grupo Econômico”, nos termos do item 15 do Formulário de Referência.

**e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência**

Na data de divulgação desta Proposta, o capital social da BTCM, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.293.611.014,47 (dois bilhões, duzentos e noventa e três milhões, seiscentos e onze mil, catorze reais e quarenta e sete centavos), representado por 663.090 (seiscentas e sessenta e três mil e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. A Oi Móvel é titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da BTCM, com exceção de 1 (uma) ação detida pela Telemar.

**12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência**

Não haverá alteração na estrutura do capital social e da composição acionária da Oi após a Cisão Parcial, não havendo emissão de novas ações da Oi ou diluição para os seus acionistas. Considerando que a Parcela Cindida foi avaliada em R\$ 0,00 (zero real), a Cisão Parcial também não acarretará a redução do capital social da BTCM, o cancelamento de ações de sua emissão ou qualquer alteração no seu controle acionário.

**13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações**

A Oi possui uma participação indireta de 100% (cem por cento) no capital social da BTCM, conforme descrito no item 11, “d” e “e”, deste Anexo.

**14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação**

Não aplicável.

**15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:**

**a. Sociedades envolvidas na operação**

- i. Operações de compra privadas
  - o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas

- valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- ii. Operações de venda privadas
- o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- iii. Operações de compra em mercados regulamentados
- o preço médio:
  - quantidade de ações envolvidas:
  - valor mobiliário envolvido:
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário:
  - demais condições relevantes:
- iv. Operações de venda em mercados regulamentados
- o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação**
- i. Operações de compra privadas
- o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- ii. Operações de venda privadas
- o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- iii. Operações de compra em mercados regulamentados
- o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
  - demais condições relevantes
- iv. Operações de venda em mercados regulamentados
- o preço médio
  - quantidade de ações envolvidas
  - valor mobiliário envolvido
  - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário

- demais condições relevantes

Não há.

**16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.**

Não aplicável, tendo em vista (a) que a Oi já detém, indiretamente, 100% (cem por cento) do capital da BTCM, (b) que, no momento de deliberação acerca da Cisão Parcial, a Telemar, subsidiária integral da Oi, será a única acionista minoritária da BTCM, e (c) que a Parcela Cindida foi avaliada a R\$ 0,00 (zero real), cuja incorporação pela Oi não resultará no aumento do seu capital social. Portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações ou relação de troca de ações, inexistindo, assim, as circunstâncias previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35 que recomendam sua adoção.